



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.957

João Pessoa - Sábado, 09 de Junho de 2012

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 08 DE JUNHO DE 2012  
AUTORIA: DEPUTADO ARNALDO MONTEIRO

**Dispõe sobre a criação da Região Metropolitana de Esperança - RME e cria o Conselho de Desenvolvimento da RME, modifica dispositivo da Lei complementar nº 92 de dezembro de 2011 e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Região Metropolitana de Esperança - RME e o Conselho de Desenvolvimento e Integração da RME, face ao que dispõe o artigo 24 da Constituição Estadual.

**Art. 2º** A Região Metropolitana de Esperança - RME, é constituída pelo agrupamento dos municípios de Esperança, São Sebastião de Lagoa de Roça, Alagoa Nova, Areal, Montadas, Pocinhos, Algodão de Jandáfra, Remígio e Areia, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

**Parágrafo único.** Os municípios que na forma deste artigo não concordarem em participar da Região Metropolitana de Esperança, tem o prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de exclusão.

**Art. 3º** O Conselho de Desenvolvimento da RME criado na forma do art. 1º desta Lei que será composto pelos municípios que integram a Região Metropolitana de Esperança e pelos titulares de Secretarias Municipais de Planejamento, Finanças, Infraestrutura, Agricultura, Desenvolvimento Humano ou similar, Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**Parágrafo único.** Os Prefeitos de cada município que integram a RME terão na composição do Conselho de Desenvolvimento a cooperação de membros de reconhecida capacidade técnica designado pelo Governador do Estado que presidirá este Conselho, escolhido de lista tripartite dos Municípios conurbados com a participação da sociedade civil organizada.

**Art. 4º** A Região Metropolitana de Esperança - RME, unidade organizacional geoeconômica, social e cultural só poderá ser ampliada se forem alterados os requisitos básicos limitados ao da área de sua influência e o espaço metropolitano, que são os seguintes:

- I - tendência de conurbação.
- II - necessidade de organização e execução de funções públicas de interesse comum.
- III - existência de relação de integração de natureza sócio- econômica ou de serviços.

**Art. 5º** Ao Conselho de Desenvolvimento observados os interesses metropolitanos de interesse comum compete:

I - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Metropolitano - PDDM da Região Metropolitana de Esperança e todos os demais planos, programas e projetos indispensáveis à execução das funções públicas de interesse comum metropolitano.

II - definir as atividades, empreendimentos e serviços administrativos como funções de interesse comum metropolitano.

III - criar Câmaras Temáticas Setoriais, estabelecendo suas atribuições e competências.

IV - elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias de instalação do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Esperança - CDRME.

**Art. 6º** Compreendem as funções de interesse comum de que se trata o art. 2º desta Lei as que coordenadas pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Esperança, as seguintes:

- I - as funções de planejamento, em nível global ou setorial de questões territoriais, ambientais, econômicas, culturais, sociais e institucionais.
- II - as funções de supervisão, controle e avaliação da eficácia da ação pública metropolitana.

**Parágrafo único.** As funções públicas de interesse comum de que trata este artigo, serão exercidas por campos de atuação, especialmente:

I - para estabelecer políticas e diretrizes de desenvolvimento quanto ao desempenho dos serviços em comum;

II - na ordenação territorial de atividades, compreendendo o planejamento físico-territorial, o movimento de terras, o parcelamento, o uso e a ocupação do solo;

III - no desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza especialmente os desprovidos de qualquer renda ou incluindo preferencialmente em programas de geração de emprego e renda;

- IV - na estrutura viária;
- V - no sistema viário urbano, criando condições adequadas de mobilidade;
- VI - na humanização do trânsito;

VII - na captação, na adução e na distribuição de água potável a preços reduzidos para as camadas mais pobres dos municípios da RME;

VIII - na microdrenagem das águas superficiais;

IX - na distribuição final e no tratamento de resíduos sólidos com a criação de aterro sanitário comum a todos os integrantes da Região Metropolitana de Esperança;

X - na oferta de casas populares as camadas mais desassistidas economicamente com alto risco social;

XI - na melhoria de educação com capacitação contínua dos técnicos e professores;

XII - nas políticas de saúde com ênfase na criação de UPA - Unidade de Pronto Atendimento, com distribuição gratuita de medicamentos.

XIII - na política de segurança pública com a criação de uma política comunitária oriunda de políticas públicas do Estado.

**Art. 7º** O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Esperança - CDRME, além de sua composição definida no art. 3º desta Lei, terá um Presidente, um Vice-Presidente eleitos por seus pares, uma Secretária Executiva, nomeada pelo Governador do Estado e representantes da sociedade civil escolhidos em processo definido pelo Regimento Interno.

**Art. 8º** O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Esperança - CDRME somente poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros, e a aprovação de qualquer matéria ocorrerá pelo voto da maioria simples dos presentes, em caso de empate por uma ou duas vezes, a matéria em destaque será apreciada em audiência pública.

**Art. 9º** Caso persista o empate a matéria será arquivada e não poderá ser objeto de nova deliberação no exercício que ocorrer, salvo se apresentada por 1/3 dos seus membros.

**Art. 10.** O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Esperança - CDRME poderá criar um fundo especial para dar suporte financeiro às atividades desenvolvidas pelos municípios que compõem a RME.

**Parágrafo único.** A participação dos Conselheiros é considerada relevante e não ensejará remuneração.

**Art. 11.** O Fundo de Desenvolvimento Estadual aplicará os recursos financeiros do Estado ou aqueles derivados de convênios, acordos, ajustes, financiamentos e/ou empréstimos destinados ao desenvolvimento de suas ações no interesse da Região Metropolitana de Esperança.

**Art. 12.** Todas as atividades desenvolvidas pelos municípios ora da composição da Região Metropolitana de Esperança - RME, que tiverem empréstimos, financiamentos públicos, programas, investimentos terão seu ritmo processual normal até que se ultime sem prejuízo da sua inclusão na Região Metropolitana de Esperança, pela realização de programas comuns.

**Art. 13.** As despesas que a manutenção do desenvolvimento deverá constar em dotações próprias no orçamento de cada município participante da RME.

**Art. 14.** O art. 1º da Lei nº 92, de 11 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:

(...)

“Com a exclusão dos Municípios de Esperança, Areal, Montadas, São Sebastião de Lagoa de Roça, Alagoa Nova e Pocinhos”.

**Art. 15.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 08 DE JUNHO DE 2012  
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALDEMIR

**Institui a Região Metropolitana de Cajazeiras e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Região Metropolitana de Cajazeiras, integrada pelos municípios de Bernardino Batista, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Joca Claudino, Monte Horebe, Poço Dantas, Poço José de Moura, Santa Helena, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Triunfo e Uiraúna.

**Parágrafo único.** Os municípios de que trata o “caput” deste artigo, através de seus dirigentes deverão no prazo máximo de 90 (noventa dias), comunicar ao Poder Executivo Estadual a sua concordância em participar da Região Metropolitana, sob pena de exclusão.

**Art. 2º** A Região Metropolitana de Cajazeiras, criada na forma do art. 1º desta Lei, será administrada por um Conselho Administrativo, composto pelo Governador do Estado, que o presidirá, pelo Prefeito de cada Município e, um membro de reconhecida capacidade técnica e administrativa, designado pelo Governador do Estado, e pertencente ao quadro de servidores efetivos do Estado.

§1º As despesas com a manutenção do Conselho Administrativo deverão constar em dotações próprias no orçamento de cada município participante da região metropolitana.

§2º Os Secretários de Estado da Secretaria de Planejamento e Gestão, Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde, terão o apoio técnico-administrativo da SUPLAN no que couber, executando as decisões do Conselho.

§3º O Vice-Governador substituirá o Governador, em seus impedimentos, devendo o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão presidir o Conselho Administrativo, nos

impedimentos do Governador e Vice-Governador.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Administrativo da Região Metropolitana.

I – elaborar Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Cajazeiras;

II – estabelecer política e diretrizes de desenvolvimento;

III – estimular a ação integrada dos agentes públicos envolvida na execução das funções públicas que envolvam interesses comuns, sobretudo no campo da educação, cultura e saúde;

IV – elaborar o seu regimento interno;

V – convocar audiências públicas, a cada 6 (seis) meses, para expor suas deliberações referentes aos estudos e planos em desenvolvimento, como também prestar contas relativas à utilização dos recursos públicos aplicados;

VI – deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes, havendo empate, o Presidente terá direito a voto, para efeito de desempate.

**Art. 4º** Todos os projetos, programas e estudos de interesse coletivo na Região Metropolitana, antes da sua apreciação pelo Conselho Administrativo, deverão ter divulgação ampla, em todos os veículos de comunicação, de forma que atinja toda população beneficiada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** É assegurado a todos os municípios o amplo acesso aos estudos da validade técnica, econômica, financeira e ambiental relativos a planos, programas, projetos e serviços de interesse coletivo, no âmbito da Região Metropolitana.

**Art. 5º** A fiscalização de obras e serviços, bem como das demais ações em consequência dessa Lei, será ampla e executada por órgãos e instituições públicas, garantindo-se as entidades não-governamentais e população em geral dela participar.

**Art. 6º** Os recursos financeiros do Estado e/ou derivados de convênios, acordos, ajustes, financiamentos e/ou empréstimos destinados ao desenvolvimento de ações de interesse da Região Metropolitana de Cajazeiras serão aplicados através do Fundo de Desenvolvimento Estadual (FDE).

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Dá nova redação ao art. 15 do Livro III da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput do art. 15 do Livro III da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 15.** O cargo de Oficial de Justiça, símbolo PJ-SFJ-002, de que trata o art. 333 desta Lei, vagos e que vierem a vagar, ficam transformados em cargos de Oficial de Justiça, símbolo PJ-SFJ - 004, com vencimento fixado no Anexo XI desta Lei.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.740, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

**Concede o Título de Cidadã Paraibana a Médica Marlene Rossi Severino Nobre.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Médica Marlene Rossi Severino Nobre, pelos serviços prestados ao Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.741, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

**Denomina de Agenor Mendes Pedrosa a Escola Estadual de Ensino Médio, localizada no Bairro de Aila Lacerda no Município de Aguiar, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Agenor Mendes Pedrosa a Escola Estadual de Ensino Médio, localizada no Bairro de Aila Lacerda no Município de Aguiar, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.742, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
AUTORIA: DEPUTADO DOMICIANO CABRAL

**Denomina de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Cloris Torres de Oliveira, a escola estadual em construção no município de Sapé, neste Estado.**


**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Cloris Torres de Oliveira, a Escola Estadual em construção no município de Sapé, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.743, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO MINERAL

**Denomina de Maria da Guia Dantas Lustosa, a PB-306, no trecho que liga Imaculada à Princesa Isabel.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Maria da Guia Dantas Lustosa, a PB-306, no trecho que liga Imaculada à Princesa Isabel.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.744, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
AUTORIA: DEPUTADA EVA GOUVEIA

**Denomina de José Antônio de Barros, a Rodovia Estadual PB-356, que liga os Municípios de Pedra Branca à Itaporanga, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de José Antônio de Barros, a Rodovia Estadual PB-356, que liga os Municípios de Pedra Branca à Itaporanga, neste Estado.



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Fernando Antônio Moura de Lima**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

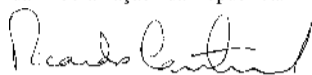
 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa,  
 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
 RICARDO VIEIRA COUTINHO  
 Governador

**LEI Nº 9.745, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA**

**Denomina de Agnelo Benício Diniz a estrada que liga os Municípios de Conceição à Santa Inês, neste Estado.**

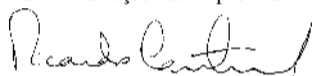
**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Agnelo Benício Diniz a estrada que liga os Municípios de Conceição à Santa Inês, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa,  
 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
 RICARDO VIEIRA COUTINHO  
 Governador

**LEI Nº 9.746, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU**

**Denomina de Professora Nicéa Claudino Fernandes a Unidade de Ensino da Escola Técnica Estadual de Cajazeiras, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Professora Nicéa Claudino Fernandes, a Unidade de Ensino da Escola Técnica Estadual, localizada no Município de Cajazeiras, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08  
 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
 RICARDO VIEIRA COUTINHO  
 Governador

**LEI Nº 9.747, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS**

**Denomina de José Marcolino Alves - Poeta Zé Marcolino, o Anel Viário do Cariri Paraibano, neste Estado, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado José Marcolino Alves - "Poeta Zé Marcolino" - o Anel Viário do Cariri Paraibano, que tem início no Município de Monteiro, indo até o Município de Boa Vista, sendo composto do seguinte trecho: intersecção da BR-412/PB-264 / Zabelê (PB-264) / São Sebastião do Umbuzeiro (PB-240) / São João do Tigre (PB-224) / Camalaú (PB-196) / Congo (PB-196) / Caraúbas (PB-186) / São Domingos do Cariri (PB-186) / Cabaceiras (PB-160) / Boa Vista (intersecção da PB-160/BR-412).

**Parágrafo único.** As denominações das Rodovias Estaduais nominadas no caput deste artigo estão mantidas de acordo com leis anteriores, referindo-se a presente Lei apenas a extensão do Anel Viário do Cariri Paraibano.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa,  
 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
 RICARDO VIEIRA COUTINHO  
 Governador

**LEI Nº 9.748, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS**

**Denomina de Luismar Melo a Rodovia PB-027, que interliga a BR- 010 a PB-025.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Luismar Melo a Rodovia PB-027, que interliga a BR-010 a PB-025.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa,  
 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
 RICARDO VIEIRA COUTINHO  
 Governador

**LEI Nº 9.749, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO DR. VERISSINHO**

**Denomina de Deputado Levi Olímpio Ferreira a Rodovia PB-338.**


**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Deputado Levi Olímpio Ferreira à Rodovia PB-338, no trecho de entrada da BR-230 à São Domingos de Pombal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa,  
 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
 RICARDO VIEIRA COUTINHO  
 Governador

**LEI Nº 9.750, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Autoriza a concessão de Direito Real de Uso de uma diminuta área de terreno localizada em frente à intersecção das Ruas Coronel Benvenuto e Elias Pereira de Araújo, em Mangabeira, na Capital do Estado, para o Município de João Pessoa.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso de uma diminuta área de terreno, com 27,75 metros quadrados de dimensão, localizada na Rua Coronel Benvenuto, bem em frente à intersecção desta com a rua Elias Pereira de Araújo, no Bairro de Mangabeira, a qual destacar-se-á do grande terreno onde acha-se erguido o Complexo Penitenciário da Capital, composto das Penitenciárias de Segurança Máxima, Média, e a Feminina, bem integrante do acervo patrimonial imobiliário do Estado da Paraíba; ao Município de João Pessoa, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 08.778.326/0001-56, com sede na Praça Pedro Américo, 70, Varadouro.

**Art. 2º** A diminuta área de terreno de que trata o artigo anterior, destina-se à construção de uma Rotatória na intersecção das ruas Coronel Benvenuto e Elias Pereira de Araújo.

**Art. 3º** A diminuta área de terreno objeto desta Lei retomar-se-á à posse do ente federativo concedente, caso o Município concessionário, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da promulgação desta, não implemente a Rotatória apontada no artigo precedente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08  
 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
 RICARDO VIEIRA COUTINHO  
 Governador

**LEI Nº 9.751, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**

**Dispõe sobre vedação à atribuição de nome de bens públicos para homenagear pessoa condenada pela exploração de mão-de-obra escrava.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É proibido, em todo o Estado da Paraíba, denominar bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Estado da Paraíba ou às suas entidades da Administração Indireta, em homenagem à pessoa que tenha sido condenada pela exploração de mão-de-obra escrava.

**Art. 2º** As proibições constantes desta Lei são aplicáveis as entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos estaduais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa,  
 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
 RICARDO VIEIRA COUTINHO  
 Governador

**LEI Nº 9.752, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO DODA DE TIÃO**

**Estadualiza a Rodovia que liga as cidades de Fagundes e Aroeiras entroncamento com a PB-090.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**



Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

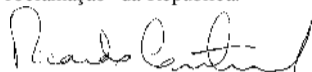
**Art. 1º** Fica estadualizada a Rodovia que liga a cidade de Fagundes à cidade de Aroeiras no entroncamento da PB-090.

**Art. 2º** A manutenção, conservação e segurança da rodovia em epígrafe, ficarão a cargo do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado da Paraíba, DER-PB.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.753, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO MINERAL**

**Estadualiza a Rodovia que liga os Municípios de Imaculada à Olho D'Água, a partir do entroncamento com a PB - 306, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** Fica estadualizada a Rodovia que liga a cidade de Imaculada à cidade de Olho D'Água, a partir do entroncamento com a PB-306.

**Art. 2º** Ficará a cargo do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado da Paraíba – DER/PB, os cuidados com manutenção, conservação e segurança da rodovia em epígrafe.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.754, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADA EVA GOUVEIA**

**Reconhece de Utilidade Pública o Grupo da Melhor Idade Valorizando a Vida de Jacumã, localizado no Município de Conde, neste Estado.**


**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido de Utilidade Pública o Grupo da Melhor Idade Valorizando a vida de Jacumã, localizado no Município de Conde, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.755, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO**

**Fica reconhecida de Utilidade Pública a Agência Regional de Apoio e Valorização das Atividades Produtivas e Técnicas de Convivência com o Semi-Árido-XIQUE-XIQUE, localizada no Município de Barra de Santa Rosa, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Agência Regional de Apoio e valorização das Atividades Produtivas e Técnicas de Convivência com o Semi-Árido, também denominada de XIQUE-XIQUE, localizada no Município de Barra de Santa Rosa, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.756, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Jovens da Arte e Cultura – AJAC, localizada no Município de Bananeiras, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Jovens da Arte e Cultura – AJAC, localizada no Município de Bananeiras, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.757, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO ARNALDO MONTEIRO**

**Estabelece prioridades na tramitação dos processos administrativos e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** A Administração Pública Estadual, direta e indireta, promoverão atendimento prioritário, tanto no atendimento pessoal, quanto na tramitação de processos administrativos, às seguintes pessoas:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – portadores de deficiência, física ou mental;

III – portadores de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

**Art. 2º** O interessado na obtenção do benefício fará prova dos dispostos nos incisos I, II e III, e requererá o benefício à autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo, através de preenchimento de formulário próprio.

**Art. 3º** A prova da condição de atendimento prioritário poderá ser feita por qualquer documento hábil, como: Identidade Civil, Carteira Nacional de Habitação, Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, Carteira de Passe Livre do Idoso e outros correlatos.

**Art. 4º** Deverão ser destinados 10% (dez por cento) dos assentos disponíveis, nos locais de espera de atendimento ao público, para as pessoas mencionadas no art. 1º.

§ 1º Os assentos de que trata este artigo serão diferenciados dos demais através da cor verde.

§ 2º Nos locais onde a Administração Pública não dispuser de assentos para a espera do público deverão ser oferecidos assentos em número suficiente para atender as pessoas mencionadas no art. 1º de forma confortável.

§ 3º Os processos de que trata este artigo deve ser identificados através de etiqueta com destaque de Tramitação Preferencial com o respectivo número da Lei.

**Art. 5º** Caso haja a morte da pessoa beneficiada por esta Lei, a prioridade não cessará, estendendo-se em favor do cônjuge, companheiro ou companheira com união estável com idade igual ou maior de 60 (sessenta) anos.

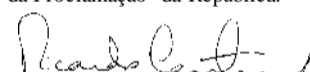
**Art. 6º** A presente será fixada em local visível do público no interior do estabelecimento.

**Art. 7º** A administração pública deverá criar setor exclusivo de tramitação de processos para aqueles inseridos nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 9.279 de 17 de dezembro de 2010.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.758, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO HERVÁZIO MAIA**

**Torna dispensável a exigência, pela administração pública estadual, direta, indireta e suas fundações, de autenticação de cópia, em cartório, de documentos pessoais e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica dispensada a exigência de autenticação em cartório, das cópias de documentos exigidos por órgãos integrantes da administração pública estadual, direta, indireta e suas fundações, em todo o Estado da Paraíba, desde que utilizadas no interesse do requerente, em procedimento administrativo do mencionado órgão autenticador.


**Art. 2º** O servidor público, em confronto com o documento original, autenticará a cópia, declarando que confere com o original.

**Parágrafo único.** A autenticação de que trata o caput deverá ser feita com a carimbagem, constando, obrigatoriamente, a data, o nome, a matrícula e o órgão de lotação do servidor.

**Art. 3º** O órgão que verificar, a qualquer tempo, falsificação de assinatura em documento público, deverá dar conhecimento do fato à autoridade competente, para instauração do processo administrativo e criminal.

**Parágrafo único.** O servidor que, no uso de suas atribuições, atestar documentos falsos, sofrerá as sanções previstas no caput, além daquelas estabelecidas no Estatuto dos Servidores do Estado da Paraíba e Código Penal Brasileiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

**LEI Nº 9.759, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Altera dispositivos da Lei nº 8.684, de 07 de novembro de 2008.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 27 da Lei nº 8.684, de 7 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27** As despesas relativas ao Programa de Parceria Público-Privada são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, estão submetidas ao que disciplina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal e não poderão exceder, em cada período de apuração, a 3% da Receita Corrente Líquida do Estado”.

**Art. 2º** O art. 29 da Lei nº 8.684, de 7 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29** Para assessorar o Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada será constituído Grupo Técnico de Apoio - GTA, designado por ato do Governador do Estado, composto por um servidor de cada uma das seguintes entidades:

I – Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG;

II – Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

III – Procuradoria Geral do Estado - PGE;

IV – Controladoria Geral do Estado - CGE;

V – Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEIE;

VI – Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico-SETDE;

VII – Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SERHMACT.

§ 1º A coordenação do GTA caberá ao representante da SEPLAG.

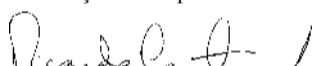
§ 2º Resolução do CGPB disciplinará o funcionamento e as atribuições do GTA.

§ 3º Os membros do GTA serão disponibilizados pelos respectivos órgãos, para dedicação preferencial às atividades do GTA, com todos os direitos e vantagens percebidos na entidade de origem, inclusive remuneração de cargo comissionado que esteja ocupando, quando da designação.

§ 4º Os meios físicos e operacionais necessários ao funcionamento do GTA serão providos pela SEPLAG, inclusive mediante requisições a quaisquer outras entidades pertencentes ou controladas pelo Poder Executivo Estadual”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

**LEI Nº 9.760, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU**

**Dispõe sobre a afixação de cartazes ou adesivos indicativos sobre a proibição da exigência de caução, de qualquer natureza, ou depósito prévio, nas internações emergenciais ou atendimentos a pacientes em hospitais, clínicas médicas e odontológicas, públicos, credenciados pelo SUS e privados, localizados no Estado da Paraíba, nos termos das Leis nºs 6.841/2000 e 9.597/2011, na forma que menciona, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam todas as clínicas médicas ou odontológicas, hospitais afixarem na recepção, em local visível, cartazes ou adesivos registrando as seguintes expressões: “Nos termos das Leis Estaduais nºs 6.841/2000 e 9.597/2011 são proibidas a exigência de depósito prévio ou caução, de qualquer natureza, nos casos de atendimento e internações emergenciais”.


**Art. 2º** Em caso de descumprimento da presente Lei, o paciente ou seu responsável poderá fazer a comunicação do fato ao Conselho Regional de Medicina ou ao Conselho Regional de Odontologia do Estado da Paraíba, ao Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis Estaduais nºs 6.841/2000 e 9.597/2011.

**Art. 3º** O Poder Executivo, através de seu órgão competente, os Conselhos Regionais de Medicina e Odontologia, as Promotorias da Saúde do Ministério Público e a Comissão da Saúde da Assembléia Legislativa, fiscalização desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

**LEI Nº 9.761, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**

**Dispõe sobre a divulgação, na página oficial da Secretaria de Estado da Saúde na Internet, da relação de medicamentos disponíveis na Secretaria, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Secretaria de Estado da Saúde deverá divulgar em sua página oficial na Internet relação de medicamentos à disposição da população na Secretaria.

**Parágrafo único.** Além da relação de medicamentos, que será atualizada diariamente, deverão ser oferecidas informações que esclareçam a população sobre as formas de distribuição dos medicamentos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

**LEI Nº 9.762, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**

**Dispõe sobre a realização da Conferência Estadual de Apoio e Incentivo ao Aleitamento Materno e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Secretaria de Estado da Saúde promoverá, anualmente, na segunda semana do mês de maio, a Conferência Estadual de Apoio e Incentivo ao Aleitamento Materno.

**Parágrafo único.** A Conferência Estadual de Apoio e Incentivo ao Aleitamento Materno contará com a participação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana, ONGs e entidades privadas que atuem no segmento.

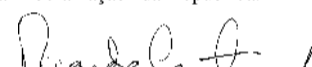
**Art. 2º** A Conferência discutirá políticas públicas para a promoção e incentivo do aleitamento materno a serem desenvolvidas no Estado da Paraíba.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

**LEI Nº 9.763, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**

**Dispõe sobre fornecimento de exames laboratoriais via INTERNET, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Obriga os Laboratórios de Análises Clínicas do Estado da Paraíba que mantêm site na web, quando solicitado pelo usuário, enviar os resultados dos exames via Internet.

**Art. 2º** Os Laboratórios de Análises Clínicas deverão fornecer ao usuário uma senha para acesso aos resultados dos exames em suas páginas na internet.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 100,00(cento reais)

II – multa de R\$ 500,00(quinzentos reais), no caso de reincidência.

**Art. 4º** O controle e a fiscalização do cumprimento desta Lei fica a cargo do órgão competente, a ser definido pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

**LEI Nº 9.764, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO DOUTOR ANÍBAL**

**Obriga todas as Escolas da Rede Pública Estadual (Ensino Fundamental e Médio) a emitirem o Registro de Identificação Escolar para todos os alunos a partir do 1º ano do ensino fundamental ou a partir da efetivação da matrícula.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Obriga as Escolas da Rede Pública Estadual emitir o Registro de Identifi

cação Escolar - Registro de Identificação - para todas as crianças a partir do 1º ano do ensino fundamental ou a partir da efetivação da matrícula.

**Art. 2º** Entende-se por Registro de Identificação Escolar, o registro individualizado de todos os alunos do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Paraíba, contendo as informações que identificam cada um deles - nome, data de nascimento, nome dos pais, endereço e registro de nascimento - bem como a escola, o nível de ensino e a classe que frequentam a cada ano letivo.

**Art. 3º** O Registro de Identificação Escolar garante automaticamente a inscrição do aluno que já está matriculado na rede pública.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.765, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**

**Institui a Conferência Estadual para Alunos de Escolas Públicas em defesa do Meio Ambiente, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída anualmente, a Conferência Estadual de Alunos das Escolas Públicas em defesa do Meio Ambiente no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** O objetivo desta Lei é o de promover o amplo debate acerca do tema Meio Ambiente, através de mecanismos como:

I - realização de campanhas de conscientização e orientação, abordando dentre outros pontos, a grandeza do ato de proteger o Meio Ambiente;

II - palestras com especialistas em diversas áreas inerentes à matéria;

III - orientação sobre as questões legais acerca do replantio;

IV - fixação de cartazes nas universidades, escolas estaduais, municipais e da rede privada do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** O Poder Executivo Estadual disponibilizará material didático, através de parceria público-privada, para os alunos participantes da Conferência.

**Art. 4º** Ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação coordenar a Conferência Estadual de Alunos das Escolas Públicas em defesa do Meio Ambiente no Estado da Paraíba e entregar os certificados aos participantes do evento.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.766, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de separação de lixo nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

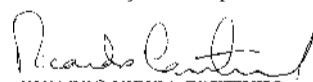
**Art. 1º** Torna obrigatória a separação do lixo reciclável do orgânico nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** A separação deve ser feita pelas instituições de ensino de forma a incentivar a prática por parte dos estudantes, agindo de forma instrutiva e socialmente comprometida.

**Art. 3º** O lixo deve ser depositado em lixeiras de cores azul (papel/papelão), amarela (metais), vermelha (plásticos) e verde (vidro) a fim de que a separação ocorra a partir dos estudantes e não da entidade isoladamente, permitindo assim que os mesmos tenham a separação de lixo como prática cotidiana.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.767, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**Dispõe sobre a obrigação das empresas de telefonia móvel que prestam serviços no âmbito do Estado da Paraíba, a enviar mensagem aos consumidores sobre o limite da franquia contratada.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel pós-paga, transmissão de dados, Internet móvel e fixa situadas no âmbito do Estado da Paraíba obrigadas a

informar aos consumidores o exato instante em que excederem o limite da franquia contratada.

**Parágrafo único.** O acesso às informações deverá ser disponibilizado mediante mensagem de texto, página da internet, e-mail e mensagem de voz.

**Art. 2º** A inobservância das disposições contidas na presente Lei importará no que couber, a aplicação das penalidades contidas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 3º** Aos órgãos de defesa do consumidor do Poder Executivo, dentro de suas competências legais, cabe a adoção das medidas necessárias para fiel cumprimento das disposições contidas na presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.768, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO DOUTOR ANÍBAL**

**Dispõe sobre as formas de divulgação das promoções de produtos alimentícios com menos de um mês para o término da validade, no Estado da Paraíba.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos que comercializarem produtos alimentícios no Estado da Paraíba, quando divulgarem promoções, deverão seguir os limites e procedimentos descritos nesta Lei.

**Art.v2º** O disposto nesta Lei aplica-se a produtos comercializados no atacado ou no varejo em: minimercados, mercearias, supermercados, hipermercados ou qualquer estabelecimento, com ou sem fim lucrativo, subordinado a cooperativas, associações e órgãos de classe, desde que comercialize produtos alimentícios.

**Art. 3º** A comercialização de produtos alimentícios mediante promoções, queima de estoque ou com descontos atrativos, com menos de um mês para o término da validade, deverá conter o prazo de validade destacado.


**Parágrafo único.** Todos os meios de comunicação que divulgarem os produtos nas formas e condições descritas deverão informar o prazo de validade em formato de no mínimo 20% (vinte por cento) do espaço destinado à propaganda.

**Art. 4º** O não cumprimento do disposto na presente Lei acarretará multa mínima de 100 (cem) vezes o valor de mercado do produto comercializado, fora dos termos desta Lei.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo fiscalizar e regulamentar a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.769, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**Dispõe sobre a notificação mediante relatório aos órgãos de Segurança Pública do Estado da Paraíba, sobre o ingresso vítimas provenientes de armas e de quaisquer outras agressões físicas nas unidades de saúde da rede privada do Estado da Paraíba.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As unidades de saúde da rede privada do Estado da Paraíba, ficam obrigadas a encaminhar relatório aos órgãos de Segurança Pública, no prazo de até 48h00 (quarenta e oito) horas, a contar do horário de atendimento a vítimas de armas ou de quaisquer outras agressões físicas, registrados em prontuário médico.

**Parágrafo único.** O relatório de que trata o caput desta Lei deverá ser elaborado de forma similar ao modelo dos documentos que já são encaminhados pelas unidades de saúde pública aos órgãos vinculados à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

**Art. 2º** São consideradas armas para efeito desta Lei as de fogo e branca.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto na presente Lei resultará na aplicação de multa às unidades de saúde da rede privada.

§ 1º A multa prevista no caput deste artigo é fixada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

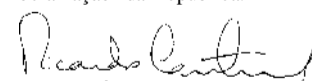
§ 2º O valor disposto no caput do parágrafo anterior deverá ser duplicado em caso de reincidência.

§ 3º A multa prevista no caput deste artigo será atualizada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice deverá ser adotado o substituído pela legislação federal própria, que venha a refletir a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador



**LEI Nº 9.770, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU**

**Institui a Política Estadual Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar, formulada e executada como forma de racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** São objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar:

I – estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar ecologicamente corretos, englobando o desenvolvimento tecnológico, em empreendimentos particulares e públicos, residenciais, comunitários, comerciais e industriais; e

II – criar alternativas de emprego e renda.

**Art. 3º** Na implementação da Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar regulada por esta Lei, cabe ao Poder Executivo:

I – apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem, como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamento de energia solar;

II – estimular atividades utilizando fonte de energia solar;

III – estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela política de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

IV – criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar;

V – articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;

VI – criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado; e

VII – outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Estado da Paraíba.

**Art. 4º** São instrumentos da Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar a pesquisa tecnológica, a assistência técnica e a promoção dos produtos.

**Art. 5º** A Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar será gerenciada observando:

I – o planejamento e a coordenação das políticas de incentivo;

II – a definição da viabilidade técnica e econômica dos projetos;

III – o acompanhamento da execução da política de que trata esta Lei;

IV – o suporte técnico aos projetos, com a prestação de apoio à elaboração, ao desenvolvimento, à execução e à operacionalização dos empreendimentos;

V – a busca de parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, para maximizar a produção e o incentivo à utilização dos produtos; e

VI – a viabilização de espaços públicos, em parceria com os municípios e a iniciativa privada, destinados à exposição e divulgação dos benefícios da política regulada por esta Lei, visando estimular o seu aproveitamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

**LEI Nº 9.771, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO ANDRÉ GADELHA**

**Torna obrigatório o fornecimento gratuito de embalagem ao consumidor, para acondicionamento de produtos comprados em supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos comerciais no Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** Ficam os supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos comerciais do Estado da Paraíba, obrigados a fornecer ao consumidor gratuitamente embalagens para acondicionamento de produtos comprados em seu comércio.

**Art. 2º** A substituição de embalagem de natureza não sustentável ao meio ambiente, de material polietileno para os de material biodegradável ou reutilizável, não será motivação, em nenhuma hipótese, para a cobrança do fornecimento de recipiente que acondicione os produtos adquiridos pelo consumidor no estabelecimento comercial.

**Art. 3º** O descumprimento a esta Lei acarretará ao infrator a sanção de 100(cem) UFR/PB.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

**LEI Nº 9.772, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e uso de aparelho sensor de vazamento de gás nos estabelecimentos industriais, comerciais e prédios residenciais no Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a instalação e o uso de aparelho sensor de gás como prevenção para detectar vazamentos nos estabelecimentos industriais e comerciais no Estado que utilizam botijões de gás liquefeito de petróleo – GLP - observando-se a seguinte especificação:

I – todos os estabelecimentos comerciais, industriais, clubes, entidades, hospitais, escolas, hotéis, motéis, restaurantes e similares.

**Parágrafo único.** Nos prédios e casas residenciais, será facultativo o uso do sensor.

**Art. 2º** O infrator fica sujeito a multa correspondente a 10 (dez) salários mínimos, aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

**LEI Nº 9.773, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO**

**Obriga os estabelecimentos comerciais no Estado da Paraíba, que venderem produtos fora do prazo de validade, a darem gratuitamente ao consumidor dois produtos da mesma espécie e qualidade, como forma de penalização pela conduta.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais localizados no Estado da Paraíba, mercados, supermercados, padarias, farmácias, drogarias e similares, que deixarem expostos à venda aos consumidores produtos ou medicamentos fora do prazo de validade, serão penalizados com a entrega imediata e gratuita de dois produtos da mesma espécie e qualidade aos clientes que tiverem verificado a falha.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, os próprios consumidores serão considerados os fiscais.

**Art. 3º** A pena para os estabelecimentos que forem pegos pelos consumidores disponibilizando à venda produtos fora de validade, deverá ser cumprida de forma imediata, devendo entregar dois produtos da mesma natureza que o encontrado.


**Parágrafo único.** A entrega gratuita dos dois produtos, em substituição ao encontrado fora de validade nas prateleiras, deverá ser feita no momento em que o consumidor estiver nos caixas do estabelecimento.

**Art. 4º** Os órgãos de defesa do consumidor, a exemplo do PROCON, dentre outros, ajudarão os consumidores no cumprimento desta legislação, podendo, inclusive, utilizar multa administrativa, dentre outras sanções previstas na Lei Nacional nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

**LEI Nº 9.774, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO DOUTOR ANÍBAL**

**Dispõe sobre a disponibilização de informação através da internet, aos proprietários de veículos apreendidos e removidos para os pátios de todo o Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todos os veículos automotores removidos e apreendidos no Estado da Paraíba terão seu local de armazenamento informado ao Detran-PB, no prazo de 24h00 (vinte e quatro) horas a contar de sua remoção ou apreensão.

**Parágrafo único.** Caberá ao responsável pelo pátio de depósito de veículos, no prazo de 2 (duas) horas, prestar as seguintes informações ao Detran-PB:

I – data, horário e endereço do local da remoção ou apreensão do veículo, bem como informações sobre o local de seu depósito.

**Art. 2º** As informações prestadas pelo pátio deverão ser publicadas imediatamente no site do Detran-PB, até a liberação do veículo.

**Art. 3º** O proprietário que tiver seu veículo removido ou apreendido pela fiscalização na véspera do final de semana ou feriado deverá ser cobrado apenas pela estadia dos dias úteis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

**LEI Nº 9.775, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**Dispõe sobre a Política de Prevenção ao Tabagismo no Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Prevenção ao Tabagismo no Estado da Paraíba, sendo proibida a venda e a doação a menores de 18 anos de todos os produtos derivados do tabaco, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais instalados no Estado da Paraíba que venderem produtos derivados do tabaco a menores de 18 anos estarão sujeitos as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penas aplicáveis segundo norma vigente:

I – notificação de advertência;

II – multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência, cujo valor deverá ser reajustado anualmente pelo índice de variação do INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput do art. 2º a todos os bares, restaurantes, bancas de jornais e revistas, mercados, supermercados, hipermercados, padarias, lojas de conveniência, casas noturnas, lanchonetes e qualquer outro ponto de venda que comercialize produtos derivados do tabaco no âmbito do Estado da Paraíba.

§ 2º Os recursos oriundos da aplicação da multa definida no inciso II deste artigo deverão ser destinados a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano, a fim de que promova campanhas e programas de conscientização de jovens sobre os riscos do consumo de drogas.

**Art. 2º** É proibida a propaganda através de cartazes, pôsteres e painéis de cigarros e semelhantes nos pontos de venda, ressalvados a exposição do produto nos termos da Lei Federal nº 12.546/2011.

**Parágrafo único.** É obrigatória a afixação de materiais que informem sobre as Leis Federais nºs 10.702/03 e 8.069/90 que dispõem sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos próximo à exposição dos mesmos, sempre em locais de ampla visibilidade.

**Art. 3º** É proibida a venda de cigarros abaixo do preço mínimo estipulado pelo Governo Federal, sendo obrigatória a afixação da tabela de preços em local de ampla visibilidade.

**Art. 4º** Fica proibida a venda de cigarros com sabor infantil, no âmbito do Estado da Paraíba.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, entende-se como cigarros de sabor infantil os charutos, cachimbos, cigarros, cigarrilhas e qualquer outro produto fumífero derivado ou não do tabaco, com sabores predominantemente de frutas vermelhas (morango, cereja, amora, uva, baunilha e chocolate), que disfarçam o sabor original do cigarro destinado a adultos.

§ 2º O descumprimento da proibição contida no caput do art. 4º sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – notificação de advertência;

II – multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência, cujo valor deverá ser reajustado anualmente pelo índice de variação do INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor,

III – fechamento do estabelecimento por vinte e quatro horas;

IV – cassação da licença de funcionamento.

**Art. 5º** O Poder Executivo Estadual deverá adotar as medidas necessárias para fiscalização e devido cumprimento das normas contidas nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.776, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**Determina a reserva de vagas para motocicletas nos estacionamentos públicos e privados do Estado da Paraíba.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados localizados no Estado da Paraíba para motocicletas.

**Art. 2º** As vagas reservadas nos termos desta Lei deverão apresentar indicação sobre a finalidade e as condições para a sua utilização.

**Art. 3º** A fiscalização para o fiel cumprimento desta Lei será exercida pelo Poder Executivo, que através de ato próprio designará o órgão responsável.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.777, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE**

**Dispõe sobre a obrigação das casas de shows a utilizarem detectores de metal nos acessos do público ao estabelecimento e dá providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as casas noturnas, de eventos e similares com capacidade superior a 500 (quinhentas) pessoas obrigadas a utilizarem portas giratórias com detectores de metais ou aparelho móvel de detector de metais em todos os acessos do público ao estabelecimento, visando identificar possíveis portadores de armas ou outro instrumento que possa ser utilizado contra a integridade física de qualquer cidadão.

**Art. 2º** Fica estabelecido uma multa de R\$ 1.000 (hum mil reais), a Casa Noturna, de Evento, ou similares com capacidade superior a 500 (quinhentas) pessoas, que descumprir esta Lei, após 30 (trinta) dias da multa, não sendo cumprida esta Lei, será cancelado o alvará de licença.

**Parágrafo único.** Fica a Procuradoria do Consumidor Estadual autorizada a proceder à fiscalização e as multas.

**Art. 3º** Todas as casas noturnas, de eventos e similares deverão manter em atividade no mínimo de 01 (um) segurança para cada 100 (cem) clientes, ou fração, da capacidade total do estabelecimento.

**Art. 4º** Para efeitos desta Lei, entenda-se por casas noturnas, de eventos e similares, os estabelecimentos como bares, danceterias, casas de espetáculos, boates e congêneres.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.778, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO DOMICIANO CABRAL**

**Institui o Prêmio Paraibano de Qualidade da Gestão - PPQG no âmbito do Estado da Paraíba.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o Prêmio Paraibano de Qualidade da Gestão - PPQG no âmbito do Estado da Paraíba, em parceria com a Associação Paraibana da Qualidade, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

**Art. 2º** Poderão concorrer ao prêmio instituído por esta Lei, as organizações privadas ou do setor público, estabelecidas no Estado, constituídas há pelo menos 01 (um) ano da data de início das avaliações, pertencentes a qualquer ramo de atividade, nacional ou estrangeiras, sociedade de econômica mista, abertas ou não, limitadas ou de outra forma legal, comercial ou sem fins lucrativos.

**Parágrafo único.** Não serão elegíveis as organizações religiosas, as associações político-partidárias e as associações que, no ano de participação do PPQG, tenham restrições de qualquer natureza junto aos órgãos de defesa do consumidor, ou perante instituições públicas federais, estaduais e municipais.

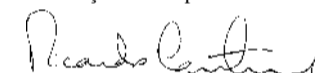
**Art. 3º** O Processo de premiação, os instrumentos de avaliação, a forma pontuação, a forma de reconhecimento das associações a serem premiadas serão definidos pela Associação Paraibana da Qualidade junto com uma representação do Governo do Estado da Paraíba.

**Art. 4º** A Associação Paraibana de Qualidade se responsabiliza por todo o processo relativo ao Prêmio instituído, não arcando o Governo do Estado com nenhum ônus relativo ao procedimento de premiação.

**Art. 5º** Caberá ao Governador do Estado, na condição de autoridade máxima do Poder Executivo, a entrega do Prêmio Paraibano de Qualidade da Gestão.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.779, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**

**Fica obrigatória a inserção de mensagens educativas sobre o uso indevido das drogas e substâncias entorpecentes, antes do início de shows, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a inserção de mensagens educativas sobre o uso das drogas e substâncias entorpecentes antes do início de shows realizados no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** A Produção e o conteúdo do material educativo, bem como o controle e a fiscalização do cumprimento desta Lei fica a cargo do órgão competente, a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** As mensagens educativas de que trata o art. 1º deverão ser apresentadas ao público em material escrito, oralmente ou em forma de vídeo, devendo ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo o recurso audiovisual a ser utilizado para cada tipo de evento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.780, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**

**Institui o Dia Estadual de Combate aos Maus-Tratos Contra os Animais.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual de Combate aos Maus-Tratos Contra os



Animais, no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro, em homenagem ao nascimento de São Francisco de Assis, patrono dos animais.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.781, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO**

**Institui o Dia Estadual de Combate ao Agrotóxico e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual de Combate ao Agrotóxico, a ser celebrado, anualmente, em 19 de março, Dia de São José.

**Art. 2º** As escolas públicas estaduais poderão promover atividades culturais e debates, tendo em vista:

I – o incentivo à agricultura orgânica;

II – a divulgação de métodos alternativos que combatam as pragas prejudiciais à lavoura.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.782, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras, inserirem mensagem educativa, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as instituições bancárias obrigadas a inserir mensagem educativa sobre os malefícios das drogas, nas telas dos caixas eletrônicos, no âmbito do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** A mensagem educativa deverá ser mostrada no início da operação a ser realizada pelo cliente.

**Art. 2º** A infração do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento a aplicação das penas administrativas de:

I – advertência;

II – multa de 100 (cem) Unidade Fiscal de Referência – UFIR calculada pela União, ou, na sua falta, a critério do Poder Executivo;

III – Suspensão da atividade, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, até que o órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que todo o comprovante emitido pelos bancos tenha durabilidade exigida neste dispositivo.

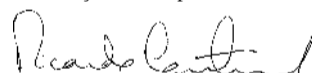
**Art. 3º** A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior ficarão a cargo do órgão estadual de defesa do consumidor.

**Art. 4º** As agências bancárias referidas no art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptar às novas determinações, a contar da promulgação desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.783, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**

**Institui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba a Semana de Preservação e Conservação dos Bens Públicos.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Preservação e Conservação dos Bens Públicos no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de abril, em homenagem ao 1º Encontro dos Governadores de Estado, Secretários Estaduais da Área Cultural, Prefeitos de Municípios Interessados, Presidentes e Representantes de Instituições Culturais.

**Art. 2º** Na Semana de Preservação e Conservação dos Bens Públicos serão desenvolvidas nas escolas, campanhas educativas, palestras e atividades didáticas e práticas, com o objetivo de esclarecer, orientar e alertar sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar, sem prejuízo das tarefas escolares.

**Art. 3º** Ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação, coordenar e fiscalizar a execução do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.784, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**

**Institui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba a Semana da Cultura Sertaneja, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana da Cultura Sertaneja, a ser realizada anualmente no mês de agosto, com o objetivo de mobilizar a sociedade e os poderes públicos para a celebração das tradições sertanejas e a reflexão da importância da cultura na formação do povo paraibano.

**Art. 2º** Para a consecução dos objetivos da presente Lei, caberá ao Poder Executivo, através das Secretarias de Educação e de Cultura, promover junto à rede pública de ensino programas e eventos que introduzam a discussão e o debate do tema.

**Art. 3º** Para o efeito do disposto nesta Lei, caberá ao Poder Executivo celebrar parcerias e convênios com as Prefeituras Municipais, Câmaras de Vereadores, escolas privadas, empresas privadas, universidades públicas e privadas, organizações não governamentais e demais entidades da sociedade civil organizada.

**Art. 4º** A semana a que se refere o caput da Lei será incluída no Calendário Oficial do Estado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.785, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS**

**Institui no âmbito do Calendário Cultural do Estado da Paraíba, o ano de 2012, consagrado ao centenário de nascimento de Luiz Gonzaga- O Rei do Baião.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado no âmbito do Calendário Cultural do Estado da Paraíba, o ano 2012, consagrado ao Centenário de nascimento de Luiz Gonzaga – O Rei do Baião, que será comemorado em parceria com o Governo do Estado, Assembleia Legislativa da Paraíba, Secretaria de Estado da Cultura, Conselho Estadual de Cultura, Instituto Patrimônio Histórico Artístico do Estado – IPHAEP, Fundação Casa de José Américo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 9.786, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO**

**Institui o Dia Estadual do Profissional Socorrista e Emergencista.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Estadual do Profissional Socorrista e Emergencista, a ser comemorado anualmente no dia 11 de setembro.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei considera-se:

I – Socorrista – profissional habilitado para atendimento no suporte básico de vida na urgência com atuação na emergência clínica;

II – Emergencista – profissional graduado dedicado ao suporte intermediário em emergência clínica;

III – Médio Emergencista – profissional graduado dedicado a emergência médica em suporte avançado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 9.787, DE 08 DE JUNHO DE 2012  
AUTORIA: DEPUTADO ANDRÉ GADELHA

**Institui o Selo Verde Agrícola no Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Selo Verde Agrícola no Estado da Paraíba, que identificará os produtos da agricultura orgânica, regido pelos princípios contidos nesta Lei e, no que couber na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º Selo Verde Agrícola é o elemento identificador do processo participativo da credibilidade estabelecida entre o agricultor e o consumidor final, caracterizado por um timbre que certifica produtos agrícolas “in natura” e processados de agricultores que adotem o sistema orgânico de produção agropecuária.

§ 2º Sistema orgânico de produção agropecuária é todo aquele em que há a utilização de tecnologias agrícolas, adaptadas e locais, integradas à harmonia e à preservação da natureza, tendo por objetivo a maximização de benefícios sociais, a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e de outros insumos sintetizados artificialmente ou transgênicos, propiciando a preservação da saúde humana e ambiental.

**Art. 2º** O Sistema orgânico de produção agropecuária deve assegurar, em especial:

I – a oferta de alimentos saudáveis, isentos de qualquer tipo de contaminação que ponha em risco a saúde do consumidor e o meio ambiente;

II – a preservação e a ampliação da biodiversidade dos ecossistemas, natural e transformado, em que se insere o sistema produtivo;

III – a conservação natural das condições físicas, químicas e biológicas do solo, da água e do ar;

IV – a otimização do uso de recursos naturais disponíveis;

V – o incremento da produtividade do sistema agropecuário através da auto-sustentabilidade e da auto-suficiência com reutilização e a reciclagem de insumos, complementos e matérias-primas naturais;

VI – A integração entre agricultor e consumidor final.

**Parágrafo único.** Incluem-se no conceito de sistema orgânico de produção agropecuária os denominados ecológico, biodinâmico, natural, sustentável, regenerativo, biológico e agro ecológico.

**Art. 3º** O Selo Verde Agrícola será concedido por decisão do Comitê local de Desenvolvimento Agropecuário do Município onde o produto tem a sua origem, “ad referendum” da Comissão de que trata o § 1º deste artigo.

§ 1º A concessão do Selo Verde Agrícola deverá ser homologada por Comissão Permanente designada pelo Poder Executivo Estadual, da qual participarão os seguintes segmentos com sede e foro no Estado:

I – um representante de entidade civil ligada à defesa do consumidor;

II – um representante de organização Não-Governamental ligada à defesa ambiental;

III – um representante de entidade associativa ligada à produção e consumo final de produtos orgânicos;

IV – um representante do PROCON;

V – um representante da SUDEMA;

VI – um representante da AGEVISA/PB;

VII – um representante do Governo Estadual.

§ 2º Competirá ao Conselho do Selo Verde Agrícola conferir ao produto a utilização do Selo Verde, com base em laudo de qualidade emitido pelo órgão competente definido na forma do caput deste artigo.

**Art. 4º** É condição para requerer o Selo Verde Agrícola fazer parte de instituição associativa de agricultores que produzam organicamente ou que congregue agricultores e consumidores finais de produtos gerados de acordo com o sistema orgânico de produção agropecuária local.

**Art. 5º** Na concessão do Selo Verde Agrícola serão avaliados os sistemas e os processos de:

I – gestão ambiental, considerando o ciclo de vida do produto;

II – interação dos métodos agropecuários com o ambiente;

III – preservação adequada dos recursos naturais do solo;

IV – conservação adequada dos recursos da água;

V – conservação ou reflorestamento de bosques nativos ou implantados, de acordo com o Código Florestal Estadual;

VI – integração ente agricultor e consumidor final em programas locais e regionais de educação e preservação ambiental.


**Art. 6º** A Comissão de que trata os parágrafos do art. 3º desta Lei fica autorizada a buscar assessoramento e integração com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, que tenham notório saber e idoneidade na área da agricultura orgânica.

**Art. 7º** Os produtos agro-industrializados ou processados serão certificados como orgânicos se, no processamento, forem utilizadas matérias-primas ou aditivos de acordo com os termos desta Lei.

**Art. 8º** Os produtos do extrativismo vegetal ou animal somente serão certificados como orgânicos se o processo de extração não comprometer o ecossistema original, for auto-sustentável e obedecer ao que define o Código Florestal Estadual.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 9.788, DE 08 DE JUNHO DE 2012  
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

**Estabelece data-base para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

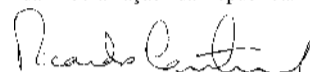
**Art. 1º** A remuneração dos servidores ativos do Poder Judiciário Estadual, bem como os proventos dos servidores inativos e as pensões por morte, terão revisão geral anual, mediante Lei de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 1º Arevisão anual de que trata este artigo abrange os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, os estáveis por força do disposto no art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os contratados na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 2º A data-base para a revisão, na forma definida no caput deste artigo, será sempre o dia 1º de janeiro de cada ano.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 33.017 de 08 de junho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1439/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 732.830,00** (setecentos e trinta e dois mil e oitocentos e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

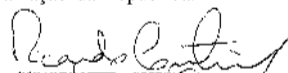
19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
19.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	00	495.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	140.000,00
	3391	00	82.000,00
	4490	00	15.830,00
<b>TOTAL</b>			<b>732.830,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
ARACÉLIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.018 de 08 de junho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1159/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 35.000.000,00** (trinta e cinco milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:


25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.244.0000-7059- TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	3340	72	28.013.652,33
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390	72	6.986.347,67
<b>TOTAL</b>			<b>35.000.000,00</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011 e Excesso de Arrecadação, em relação aos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, através das Portarias nºs 3.770, de 1º de dezembro de 2010 e 4.214, de 28 de dezembro de 2010, de acordo com o extrato da conta corrente nº. 10817-0, conforme discriminação abaixo:

Especificação	Fonte	Valor
• SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 31/12/2011	72	25.853.462,28
• EXCESSO DE ARRECAÇÃO	72	9.146.537,72
<b>TOTAL GERAL</b>	-	<b>35.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILMA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.019 de 08 de junho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1157/2012,

**D E C R E T A:**


Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 242.984,00 (duzentos e quarenta e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:


- 27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-4268- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	4490	00	27.400,00
	4490	58	215.584,00
<b>TOTAL</b>			<b>242.984,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, em relação aos recursos do Contrato de Repasse nº 0176608/2005/MDS/CAIXA, registro CGE 05.70021, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme conta nº 0036/013/00007460-6, da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILMA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.020 de 08 de junho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1505/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


- 34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
- 34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5181-4310- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	4490	58	1.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.500.000,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Excesso de Arrecadação, da Portaria nº 362/2009 e Termo de Compromisso nº 0023/2009, registro na CGE nº 09-70003-0, celebrados entre o Ministério da Integração Nacional/Secretaria Nacional de Defesa Civil e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, de acordo com artigo nº 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILMA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.021 de 08 de junho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1565/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	50.000,00
20.605.5183-4165- MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	3390	70	40.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>90.000,00</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	70	50.000,00
20.605.5183-4165- MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	4490	70	40.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>90.000,00</b>



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILZA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 2.974 João Pessoa, 08 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ADRIANO CESAR GALDINO DE ARAÚJO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Chefe do Governo, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 2.975 João Pessoa, 08 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 36, Caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** designar **DEBORA MARIA ANDRADE MACIEL**, Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, para, cumulativamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Interiorização da Ação do Governo, Símbolo CDS-1, até ulterior deliberação.

Ato Governamental nº 2.976 João Pessoa, 08 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **LUCIENE VIEIRA DA ROCHA**, nomeado para o cargo de Agente de Programas Governamentais I, através do AG 2248, publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de abril de 2012.

Ato Governamental nº 2.977 João Pessoa, 08 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO DE SOUZA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício no Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 2.978 João Pessoa, 08 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **ALUSKA MARTINS DOS SANTOS BARBOZA**, matrícula nº 169.206-2, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 2.979 João Pessoa, 08 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ALUSKA MARTINS DOS SANTOS BARBOZA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 2.980 João Pessoa, 08 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

**R E S O L V E** nomear **EDUARDO HENRIQUES VIDERES DE ALBUQUERQUE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CGF-2.

Ato Governamental nº 2.981 João Pessoa, 08 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

**R E S O L V E** nomear **AMBROSIO ALYSSON NUNES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico da Procuradoria da Administração Indireta, Símbolo CAF-1, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.982 João Pessoa, 08 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

**R E S O L V E** nomear **FATIMA REGINA BASTOS SANTANA ARAUJO DA CUNHA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Fazendário, Símbolo CAF-3, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 2.983 João Pessoa, 08 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **GABRIELLA COUTINHO GOMES PONTES**, matrícula nº 171.506-2, do cargo em comissão de Subgerente de Assuntos Jurídicos do Empreender PB, Símbolo CGI-2, da Subsecretaria Executiva do Empreender PB, vinculado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 2.984 João Pessoa, 08 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, nas Leis nº 9.332 e 9.335, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 32.069, de 06 de abril de 2011,

**R E S O L V E** nomear **GABRIELLA COUTINHO GOMES PONTES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Administração, Planejamento e Finanças da Subsecretaria Executiva do Empreender PB, Símbolo CGI-1, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 2.985 João Pessoa, 08 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, nas Leis nº 9.332 e 9.335, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 32.069, de 06 de abril de 2011,

**R E S O L V E** nomear **WERTON DE MORAIS LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Assuntos Jurídicos do Empreender PB, Símbolo CGI-2, da Subsecretaria Executiva do Empreender PB, vinculado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 2.986 João Pessoa, 08 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **ANA LIDIA CAVALCANTI MORAIS**, matrícula nº 171.067-2, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 2.987 João Pessoa, 08 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 2.988 João Pessoa, 08 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **EDMILSON ALDENIR OLIVEIRA DE ALMEIDA**, matrícula nº 171.048-6, do cargo em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 2.989 João Pessoa, 08 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **GLENIO PESSOA CAVALCANTI** para ocupar o cargo

de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

**Ato Governamental nº 2.990** João Pessoa, 08 de junho de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **EDMILSON ALDENIR OLIVEIRA DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional I, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

**Ato Governamental nº 2.991** João Pessoa, 08 de junho de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JOÃO EVANGELISTA DA CUNHA CASTRO**, matrícula nº 166.928-1, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba – COOPERAR/PB, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

**Ato Governamental nº 2.992** João Pessoa, 08 de junho de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 29.005 de 28 de dezembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARCIA MARIA ARAÚJO DE SOUZA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba – COOPERAR/PB, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

**Ato Governamental nº 2.993** João Pessoa, 08 de junho de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **VITORIA CRISTINA GOMES DA SILVA**, matrícula nº 172.286-9, do cargo em comissão de Diretor do Centro Social Urbano Alice Almeida, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 2.994** João Pessoa, 08 de junho de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA DALVA BORGES DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro Social Urbano Alice Almeida, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 2.995** João Pessoa, 08 de junho de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **THIAGO NASCIMENTO CORREIA**, matrícula nº 163.555-7, do cargo em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Remígio, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 2.996** João Pessoa, 08 de junho de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **VALDECI RIBEIRO DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Remígio, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 2.997** João Pessoa, 08 de junho de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **HELDER LUIS SOARES DE ALUSTAU**, nomeado para o cargo de Diretor da EEEF FELINTO ELÍZIO, através do AG 2.404, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de abril de 2012.

**Ato Governamental nº 2.998** João Pessoa, 08 de junho de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **ABDIAS MACHADO DOS SANTOS**

**FILHO**, matrícula nº 169.717-0, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEF FELINTO ELÍZIO, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.999** João Pessoa, 08 de junho de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **ABDIAS MACHADO DOS SANTOS FILHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF FELINTO ELÍZIO, no Município de Belém, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 3.000** João Pessoa, 08 de junho de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **JOSE HENRIQUE DA SILVA FILHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF FELINTO ELÍZIO, no Município de Belém, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 3.001** João Pessoa, 08 de junho de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no art. 23, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12.017.575-4/ SEAD;

**R E S O L V E** conceder Reversão ao serviço ativo ao servidor **MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 065.470-1, Agente de Atividade Administrativa, com lotação na Secretaria de Estado da Administração.

**Ato Governamental nº 3.002** João Pessoa, 08 de junho de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no art. 23, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12.020.309-0/ SEAD;

**R E S O L V E** conceder Reversão ao serviço ativo ao servidor **JOÃO BASTISTA NETO**, matrícula nº 145.927-9 Auditor Fiscal Tributário Estadual, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.

**Ato Governamental nº 3.003** João Pessoa, 08 de junho de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no art. 23, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12.014.992-3/ SEAD;

**R E S O L V E** conceder Reversão ao serviço ativo ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA COSTA**, matrícula nº 56.263-7, Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

**Ato Governamental nº 3.004** João Pessoa, 08 de junho de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Disciplinar do Processo Administrativo - CDPA da Secretaria de Estado da Saúde, constante do Processo nº 12.021.178-5/SEAD;

**R E S O L V E** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **JOÃO ROCHA LIMA NETO**, Agente Administrativo, matrícula nº 98.826-0, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, com base no que dispõe os Artigos 116, inciso III, 120, incisos II, 126, 128 inciso I e 129, inciso II, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 3.005** João Pessoa, 08 de junho de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Disciplinar do Processo Administrativo - CDPA da Secretaria de Estado da Saúde, constante do Processo nº 12.021.177-7/SEAD;

**R E S O L V E** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor, **HERMES WILLER OLINDA SANTANA**, Médico, matrícula nº 160.310-8, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, com base no que dispõe os Artigos 116, inciso III, 120, incisos II, 126, 128 inciso I e 129, inciso II, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 3.006** João Pessoa, 08 de junho de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Disciplinar do Processo Administrativo - CDPA da Secretaria de Estado da Saúde,



constante do Processo n.º 12.021.180-7/SEAD;

**R E S O L V E** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor, **HELIO MENDES PEDROSA**, Assistente de Administração, matrícula n.º 148.898-8, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, com base no que dispõe os Artigos 116, inciso III, 120, incisos II, 126, 128 inciso I e 129, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental n.º 3.007

João Pessoa, 08 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Disciplinar do Processo Administrativo - CDPA da Secretaria de Estado da Saúde, constante do Processo n.º 12.021.179-3/SEAD;

**R E S O L V E** aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora, **TEREZINHA FERREIRA DE SOUZA**, Técnico de Enfermagem, matrícula n.º 160.961-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, com base no que dispõe os Artigos 116, inciso III, 120, incisos II, 126, 128 inciso I e 129, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).

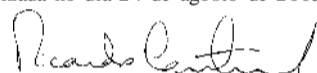
Ato Governamental n.º 3.008

João Pessoa-PB, 08 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, Item 2, Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto n.º 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista a Decisão Judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 999.2011.000055-4/001,

**R E S O L V E**

**PROMOVER**, por Ato de Bravura, à graduação de Cabo, a contar de 02 de maio de 2012, o **Soldado QPC, Matrícula 521.632-0, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA FILHO**, de acordo com o item 3 do art.4º e o art. 7º do Diploma já referenciado, haja vista ter participado de uma intervenção policial realizada no dia 24 de agosto de 2005, por volta das 07:30 horas, na cidade de Cabedelo-PB.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

RESENHA N.º 124/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 24/04/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, **DEFERIU** os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL** do Grupo SFT abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CLASSE FUNCIONAL		FUNDAMENTO
			ATUAL	NOVA	
12.001.318-5	157.663-1	RANIERI MOREIRA PIRES	A	B	Art.5º, inciso II
11.032.108-1	147.359-0	DOMINGOS SAVIO DA ROCHA	D	E	Art.5º, inciso V
12.001.943-4	157.660-7	MARIA HELENA BARBOSA BOTELHO ROLIM	A	B	Art.5º, inciso II
12.001.707-5	157.671-2	JOSÉ BARBOSA DA MOTA	A	B	Art.5º, inciso II
12.001.915-9	157.680-1	FABIO SANTOS OLIVEIRA	A	B	Art.5º, inciso II
12.001.720-2	157.664-0	FRANCISCO ALEKSON ALVES	A	B	Art.5º, inciso II
12.001.322-3	157.675-5	FRANCISCO MARCONDES SALES DINIZ	A	B	Art.5º, inciso II
12.001.329-1	157.662-3	AFFONSO BARROS MEIJINHOS	A	B	Art.5º, inciso II
12.001.912-4	157.684-4	ENADIO DA SILVA BARBOSA	A	B	Art.5º, inciso II
12.001.935-3	157.665-8	ALEXANDRINA MARIA GUSMÃO AMORIM SENCADAS	A	B	Art.5º, inciso II
12.001.704-1	157.674-7	VINICIUS VELEZ VIANA	A	B	Art.5º, inciso II
12.001.932-9	157.667-4	KATHARINE BARROS MIGNAC DE OLIVEIRA	A	B	Art.5º, inciso II
12.001.731-8	157.672-1	LOUISE LUCENA NOBREGA DE CARVALHO	A	B	Art.5º, inciso II
12.001.719-9	157.687-9	MIRIAM LEITÃO DE VASCONCELOS	A	B	Art.5º, inciso II
12.001.317-7	147.935-1	SERGIO TADEU GOMES DA ROCHA	C	D	Art.5º, inciso IV
12.001.317-7	157.656-9	KLÉBIA CASSIA NUNES PITTA LIMA	A	B	Art.5º, inciso II
12.005.207-5	157.688-7	RODRIGO DE ALMEIDA MOURA	A	B	Art.5º, inciso II

RESENHA N.º 125/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 24/04/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, **DEFERIU** os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL** do Grupo SFT abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CLASSE FUNCIONAL		FUNDAMENTO
			ATUAL	NOVA	
12.001.715-6	147.085-0	ALMIR NOBREGA DA SILVA	D	E	Art.5º, inciso V
12.001.940-0	157.657-7	ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA	A	B	Art.5º, inciso II
12.001.708-3	157.676-3	RODRIGO ARAÚJO DIAS DA SILVA	A	B	Art.5º, inciso II
12.001.728-8	157.679-8	RODRIGO PAULO PANTOJA	A	B	Art.5º, inciso II
12.001.325-8	157.653-4	RAFAEL BARBOSA DE CARVALHO	A	B	Art.5º, inciso II
12.003.834-0	157.659-3	RENATO NEIVA MONTENEGRO	A	B	Art.5º, inciso II
12.003.837-4	157.689-5	FRANCISCO NOCITI	A	B	Art.5º, inciso II
12.003.839-1	157.669-1	KARLA DEBORA NUNES MOTA	A	B	Art.5º, inciso II
12.003.838-2	157.690-9	LINDEMBERG ROBERTO DE LIMA	A	B	Art.5º, inciso II
12.003.552-9	157.655-1	HENRIQUE OLIVEIRA GADELHA	A	B	Art.5º, inciso II
12.003.548-1	157.666-6	KARINA DARIOTOU PIRES	A	B	Art.5º, inciso II
12.003.551-1	145.948-1	EDUARDO CAVALCANTI DE MELLO	D	E	Art.5º, inciso V
12.007.001-4	147.373-5	JOSÉ DOMINGOS MOURA ALVES	B	C	Art.5º, inciso III
12.007.715-9	146.921-5	VALERIA MOUSINHO MARINHO GALIZA	D	E	Art.5º, inciso V
12.005.208-3	161.143-7	MOACIR JOSÉ DE MORAIS FILHO	A	B	Art.5º, inciso II

RESENHA N.º 129/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 24/04/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, **DEFERIU** os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL** do Grupo SFT abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CLASSE FUNCIONAL		FUNDAMENTO
			ATUAL	NOVA	
11.007.209-0	147.739-1	SILVANIA PEREIRA IMPERIANO	B	C	Art.5º, inciso III
11.019.200-1	146.363-2	ANTONIO CARLOS REZENDE VERAS	C	D	Art.5º, inciso IV
11.019.196-0	146.384-5	EVERALDO SOUZA LEMOS	C	D	Art.5º, inciso IV
11.019.411-0	147.751-0	LUIZA MARIA CARVALHO OLIVEIRA DE ALMEIDA	C	D	Art.5º, inciso IV
11.019.407-1	147.360-3	SANDRO ROGERIO DE SOUZA	C	D	Art.5º, inciso IV
11.021.660-1	147.143-1	MARIANO DE SOUZA FARIAS	D	E	Art.5º, inciso V
11.022.147-8	145.993-7	GISLAINE ARAUJO DE MEDEIROS	D	E	Art.5º, inciso V
11.020.904-4	145.438-2	CARLOS ERISSON DE ALMEIDA RODRIGUES	D	E	Art.5º, inciso V
11.020.908-7	158.541-0	SANDRA DE FARIAS MACHADO BALTAR	A	B	Art.5º, inciso II
11.019.403-9	147.902-4	FRANCISCO PETRONIO DE OLIVEIRA ROLIM	C	D	Art.5º, inciso IV

  
LIVIANA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária de Estado da Administração

### DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N.º 267/2012

EXPEDIENTE DO DIA 05/06/2012

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, **INDEFERIU** os processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
10033456-3	SEE	84.334-2	ADELSIR CAVALCANTE DA SILVA
09017901-3	SEE	92.689-2	ALBANI TRAJANO DA SILVA PAIVA
10060193-6	SEE	71.991-9	ANTONIO JOSE DOS SANTOS
11034346-8	SES	88.121-0	ELIAS CARLOS GOMES
10031136-9	SEE	81.780-5	EUDESIA FELICIO DE LIMA SILVA
10031395-7	SEE	86.108-1	EUZARI GARRIDO DE LACERDA OLIVEIRA
12009318-9	SER	87.368-3	FERNANDO GONDIM RIBEIRO
09032789-6	SEE	84.829-8	IZA CARVALHO LACERDANUNES
11001596-7	SES	132.622-8	IZALTINA PEREIRA DASILVA
10070040-3	SEE	76.510-4	JOSEFA ABILIO DE SOUSA BARBOSA
10034772-0	SEE	87.937-1	LENY ALVES CORREIA
11007168-9	SETDE	85.987-7	LUCIA PAULINO DA SILVA
12050349-2	SEE	106.870-9	MARIA LUCIA COSTA BRANDAO
09016880-1	SEE	60.910-2	MARGARIDA MARIA SILVEIRA GOMES
10034723-1	SES	115.359-5	MARIA DE FATIMA FONSECA AZEVEDO
10024556-1	SEDH	93.270-1	MARIA JOSE PEREIRA MOLLA
10013314-2	SEE	142.325-8	NILZA ALVES FERNANDES
11002083-9	SEE	65.800-6	REJANE JANUARIO DE MELO
11005932-8	SEAD	52.521-9	ROGACIANO DA CUNHA LUCENA
11012736-6	SES	65.973-8	ROSEANA DE FATIMA ALMEIDA COSTA
10016812-4	SEE	133.816-1	VANDETE COSTA SOUZA

RESENHA N.º 267-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 06/06/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SES	00C79246-2	EF	ELIETE DE QUEIROZ MELO	15	22/11/2011 a 06/12/2011
SES	00C74209-4	EF	ELIZETE CONSTANTINO DE LIMA	30	30/11/2011 a 29/12/2011
SEE	00E52801-2	PS	ESMERALDA DE OLIVEIRA G. PEREIRA	15	31/10/2011 a 14/11/2011
SEDS	00157030-3	EF	FELIPE GURGEL DE ARAUJO	15	22/11/2011 a 06/12/2011
SEI	00147736-2	EF	JOSE ERILSON A. DO NASCIMENTO	15	07/12/2011 a 15/12/2011
SEE	00145131-8	EF	JULIA MARIA DE OLIVEIRA	30	02/02/2011 a 03/03/2011
SEDS	00C98772-7	EF	LIDIA MARIA G. COSTA	15	28/11/2011 a 12/12/2011
SEE	00144430-3	EF	MARCOS AURELIO DE S. E SILVA	60	14/10/2011 a 12/12/2011
SEAD	00C67490-6	EF	MAR A DA PENHA DE MELC RAMALHO	30	25/11/2011 a 24/12/2011
SEDS	00C58855-5	EF	MAR A DAS GRAÇAS DE A. SILVA	30	26/11/2011 a 27/12/2011
SEDH	00127350-7	EF	MAR A DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS	30	29/11/2011 a 28/12/2011
SE-LAG	00C87823-2	EF	MAR A DEISE NOBREGA TRIGLEIRO	20	25/11/2011 a 14/12/2011
SEE	00144457-3	EF	MAR A DO SOCORRO ALVES LEITE	60	21/11/2011 a 19/12/2011
SEE	00E87052-0	PS	MAR A JOSELITA FERREIRA DINIZ	15	24/11/2011 a 08/12/2011
SECOM	00128091-1	EF	MAR A ROSA CORREIA DA SILVA	90	12/10/2011 a 09/01/2012
SEDS	00156881-7	EF	MAYRA RACHEL B. DE SOUZA	15	05/12/2011 a 19/12/2011
SFS	00135337-1	EF	NEUSA LEMOS SARMENTO	90	17/10/2011 a 14/01/2012
SEI	00161173-9	EF	SAVIO REBELO GOMES	15	29/11/2011 a 13/12/2011
SEE	00157459-1	EF	SAYONARA ANDRADE ESTRELA	45	07/11/2011 a 21/12/2011
SES	00181890-3	EF	SUBLEK DE O. BRITO CAVALCANTE	23	09/12/2011 a 01/01/2012
SEI	00161316-2	EF	TAISA SANTOS DE FARIAS	15	25/11/2011 a 09/12/2011
SES	00C99810-6	EF	TEREZA LAURENTINO DA SILVA	30	12/12/2011 a 10/01/2012
SES	00C83127-1	EF	UBIRAJARA HARLANO O. PIMENTEL	15	28/11/2011 a 12/12/2011
SER	00C89334-6	EF	VERONICA BARBOSA PEREIRA	15	28/11/2011 a 12/12/2011
SEAD	00C83394-9	EF	ZELIA MARIA DE O. SILVA	30	22/11/2011 a 21/12/2011

PUBLIQUE-SE



RESENHA Nº 299-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 06/06/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SES	00140604-2	EF	ALICE VILLAR A. DE CARVALHO	15	17/10/2011 a 01/11/2011
SFRS	00088883-9	PS	DANUSA DE OLIVEIRA F. ARAUJO	15	01/10/2011 a 15/10/2011
SEDH	0013364-0	EF	EDKALDO PEREIRA DE BRITO	60	11/10/2011 a 05/12/2011
SFRS	00101483-5	EF	FRANCIANE TAIS SILVA SANTIAGO	20	10/10/2011 a 29/10/2011
SEE	0008032-4	EF	FRANCISCA DE JESUS C. DE SOUSA	20	10/10/2011 a 26/10/2011
SEE	00142299-5	EF	GILVANE DE FERNANDES DE CARVALHO	15	18/10/2011 a 01/11/2011
SEE	0007072-9	EF	GLEYDJANE FERREIRA DA C. MORAIS	15	19/10/2011 a 24/10/2011
SEE	00671996-1	PS	IGLANDA EMANUELA M. DE SOUSA	15	07/10/2011 a 21/10/2011
SFH	00102841-2	EF	JAISSON GRANIERE PAIÃO	30	17/10/2011 a 15/11/2011
SES	00168035-4	EF	JILECELY CHAVES DO NASCIMENTO	15	28/05/2011 a 12/10/2011
SFRS	00168035-4	EF	JILECELY CHAVES DO NASCIMENTO	15	24/10/2011 a 07/11/2011
SES	00140410-4	EF	LUCIA DE FATIMA DANTAS MOREIRA	15	10/10/2011 a 24/10/2011
SES	00101897-5	EF	LUCIANA FERREIRA DE SOUZA	15	13/10/2011 a 27/10/2011
SEE	00171439-2	EF	MANCIO IVO JUNIOR DE VASCONCELOS	15	04/10/2011 a 18/10/2011
SES	0000210-7	PS	MANOEL DE LIMA	15	05/10/2011 a 19/10/2011
SEE	00042159-0	EF	MARCOS ANTONIO P. DE VASCONCELOS	15	23/05/2011 a 10/10/2011
SFH	00144528-6	EF	MARCOS LUIZ DE ARAUJO	30	31/05/2011 a 25/10/2011
SEE	00128457-6	EF	MARIA DAS GRAÇAS N. E SOUZA	20	01/10/2011 a 20/10/2011
SFRS	00140796-7	EF	MARIA DAS GRAÇAS N. E SOUZA	15	17/10/2011 a 01/11/2011
SEE	00124375-6	EF	MARIA DE FATIMA A. TEOFILO	60	13/10/2011 a 11/12/2011
SEE	0000242-0	EF	MARIA DE LOURDES V. BERNARDO	15	10/10/2011 a 24/10/2011
SEE	00061741-2	PS	MARIA DO SOCORRO BRAGA	15	03/10/2011 a 17/10/2011
SEE	00004783-1	EF	MARIA LUCIA R. DE VASCONCELOS	15	13/10/2011 a 27/10/2011
SFRS	001010410-4	EF	MICHELLE RAMOS CHINCANDIM	20	20/05/2011 a 29/10/2011
SEE	00064341-6	EF	ROMERO PEREIRA BRONZEADO	90	01/10/2011 a 25/12/2011
SFR	00089317-0	EF	ROSA LIA MARA DOS S. CAVALCANTI	20	30/05/2011 a 19/10/2011
SEG	00148173-5	EF	ROSILANY GALVAO SIMOES	15	10/10/2011 a 24/10/2011
SES	00089010-6	EF	TEREZA LAURENTINO DA SILVA	30	17/10/2011 a 15/11/2011
SEE	00000089-7	EF	VALDEIRI NUNES DA SILVA	30	07/10/2011 a 05/11/2011
SEE	00633578-1	PS	WASHINGTON DIEGO NUNES	15	01/10/2011 a 15/10/2011

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 300-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 06/06/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SER	00148908-1	EF	ABILIO PLACIDO DE O. JUNIOR	30	03/10/2011 a 01/11/2011
SES	00037006-4	EF	ANA MARIA ANDRADE DE MENESES	30	10/10/2011 a 08/11/2011
SEE	00129947-5	LI	ANTONIA ALVES DOS SANTOS	60	20/09/2011 a 28/11/2011
SEDS	00130691-7	EF	ANTONIO PEREIRA DOS S. FILHO	60	09/10/2011 a 04/12/2011
SEDS	00136431-7	EF	AURELIANO VIRGULINO R. COSTA	30	10/10/2011 a 09/11/2011
SEAP	00093527-1	EF	CARMEM VERONICA G. MAURICIO	30	28/05/2011 a 27/10/2011
SFF	00114262-5	EF	FIZELIA VIEIRA A. VES	60	15/10/2011 a 29/12/2011
SEE	00114391-3	EF	FRANCINETE BELARMINO DE SOUZA	30	10/10/2011 a 08/11/2011
SEAD	00127093-6	EF	GENILDA FLORES DA SILVA SALES	60	10/10/2011 a 08/12/2011
SEDH	00001195-5	PS	HELENA AGOSTINHO DA SILVA	30	19/10/2011 a 17/11/2011
SECC	00052814-5	EF	HELENA MARA T. MACRUGA	30	10/10/2011 a 08/11/2011
SEDS	0007072-9	EF	JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA	30	14/10/2011 a 29/11/2011
SEE	00084323-7	EF	LEDA MARIA R. DA SILVA SANTANA	30	20/10/2011 a 18/11/2011
SEE	0006774-5	EF	LUCIA DE FATIMA DA SILVA BARROS	45	03/10/2011 a 16/11/2011
SFF	00158887-4	EF	LUIZ CLAUDIO M. DE VASCONCELOS	60	13/10/2011 a 11/12/2011
SER	00187833-0	EF	LUSIA FERNANDA C. COSTA CARLOS	30	08/10/2011 a 04/11/2011
SEE	00092024-0	EF	MARIA APARECIDA ESTANDALAU	60	13/10/2011 a 11/12/2011
SEE	00130242-8	EF	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SANTOS	60	09/10/2011 a 01/12/2011
SECC	00141833-5	EF	MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA	60	11/10/2011 a 08/12/2011
SFH	00088683-5	EF	MARIA DE FATIMA V. DA SILVA	60	01/10/2011 a 29/11/2011
SECC	00128034-1	EF	MARIA DO SEU DA SILVA SOARES	30	19/10/2011 a 17/11/2011
SEE	0013118-8	EF	MARIA LUCIA VIDAL	60	07/10/2011 a 05/12/2011
SES	00150314-8	EF	MARIA NEIDE DE M. MARROCOS	30	13/10/2011 a 11/11/2011
SEDS	00087785-9	EF	MARIA PEREIRA DE ANDRADE LINS	60	11/10/2011 a 09/12/2011
SEE	00134092-1	EF	MEURY SONIA G. RODRIGUES	30	03/10/2011 a 01/11/2011
SEE	00116086-1	EF	NATANAEL FRANCISCO DOS SANTOS	60	10/10/2011 a 08/12/2011
SEE	00088600-3	EF	NATERCIA MARIA DE MACEDO	60	10/10/2011 a 08/12/2011
SEAD	00112767-5	EF	OZENI BARBOSA DA SILVA	30	01/10/2011 a 30/10/2011
SFF	00148883-5	EF	SAJUIO TFAO SIMOES	30	17/10/2011 a 15/11/2011
SEAP	00188872-3	EF	THAIS DIAS LACERDA	30	10/10/2011 a 08/11/2011

PUBLIQUE-SE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESENHA Nº 302-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 06/06/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEJAP	00092023-7	EF	ANTONIO FARIAS BRASILEIRO	90	11/02/2012 a 10/05/2012
SEE	00074305-4	EF	ASCENDINO VIEIRA DE ATAÍDE	60	03/02/2012 a 02/04/2012
SEE	00144707-0	EF	DARCI ARAUJO CAMPOS	60	02/02/2012 a 01/04/2012
SEDS	00091682-2	EF	DJALMA BARROS DA SILVA	60	11/02/2012 a 10/04/2012
SEE	00141203-5	EF	EDJANE PEREIRA DIAS	40	01/02/2012 a 11/03/2012
SEE	00072202-2	EF	EDSON BARBOSA DE O. LIMA FILHO	30	28/02/2012 a 28/03/2012
SLL	00084193-5	LI	ERLINDO BALDUINO J. OLIVEIRA	30	26/02/2012 a 26/03/2012
SEE	00085250-3	EF	ELNICE GOMES DE ANDRADE	60	31/01/2012 a 30/03/2012
SEDS	00090313-2	EF	FRAN MARCELO DE SOUSA	60	11/02/2012 a 10/04/2012
SEE	00130184-2	EF	JOAO ANTONIO ALEXANDRINO	60	06/02/2012 a 07/05/2012
SEE	00073423-3	EF	JOSE ARMANDO A. BARBOSA	60	11/02/2012 a 10/04/2012
SEE	00143065-8	EF	JOSE CUITANS DE SALES	60	12/02/2012 a 11/04/2012
SEE	00139049-0	EF	JOSE VALMI DE LIMA	60	09/02/2012 a 02/04/2012
SEE	00096997-6	EF	JOSEDETE RAFAEL ALVES	30	08/02/2012 a 08/03/2012
SEE	00087894-4	EF	KALINA SELDA COUINHU GURJAO	60	06/02/2012 a 05/04/2012
SFH	00108504-8	EF	LAFRANCIO DA SILVA SOUSA	60	08/02/2012 a 03/04/2012
SEE	00128006-3	EF	LUCIA SOARES MONTEIRO	90	20/02/2012 a 19/05/2012
SES	00149886-7	EF	MARIA DE LOURDES GOMES DOS ANJOS	60	18/02/2012 a 17/04/2012
SEE	00141372-4	EF	MARIA JOSE R. DE LACERDA	60	08/02/2012 a 06/05/2012
SEE	00137811-2	EF	MARIA MAR ENNE DA SILVA	60	05/02/2012 a 02/04/2012
SES	00160320-7	LI	MARIA NILZA SANTIAGO DE BARROS	90	20/02/2012 a 20/05/2012
SLL	00092478-4	EF	MARIA VIRGINIA DO REGO CASTRO	30	26/02/2012 a 26/03/2012
SEE	00132867-2	EF	MARIENE MARIA PEREIRA SANTOS	90	07/02/2012 a 06/05/2012
SEE	00129418-7	EF	MARINETE FERREIRA DE LIMA	30	09/02/2012 a 09/03/2012
SEE	00067067-4	PS	NEUZA FONSECA DE ARAUJO	15	03/02/2012 a 17/02/2012
SES	00182447-5	EF	PALAS ATENEIA DANTAS DE MEDEIROS	30	28/02/2012 a 28/03/2012
SES	00100341-6	EF	POLLYANNA RAISSA DE O. FARIAS	8	06/02/2012 a 13/02/2012
SES	00100129-6	LI	PRISCILA KAREN DE O. SA. E. COSTA	30	25/01/2012 a 23/02/2012
SLL	00142539-7	EF	RTA CHAVES DE SOUZA	30	06/02/2012 a 06/03/2012

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 303-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 06/06/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SES	00162841-7	EF	ANDREA TOBIAS VILELA	30	26/12/2011 a 24/01/2012
SEE	00132821-0	EF	BELNA DE ALMEIDA CARREIRO	30	28/11/2011 a 27/12/2011
SEDH	00132453-5	EF	CELITA RUFINO LINS	90	24/11/2011 a 23/12/2011
SER	00076310-5	EF	DANIEL PEREIRA DE ANDRADE	90	14/12/2011 a 11/02/2012
SEPLAG	00140176-9	EF	ELIANE APARECIDA DO EGITO	20	01/12/2011 a 20/12/2011
SES	00087771-6	PS	ELISABETE MARIA ESTRELA	15	18/11/2011 a 02/12/2011
SECC	00082748-0	PS	FRANCISCA PAULINO CESAR DANTAS	15	18/11/2011 a 02/12/2011
SEAP	00085117-0	EF	JOAO VENANCIO DE BARRCS	90	14/12/2011 a 11/02/2012
SEE	00132568-0	EF	LUCIA FERNANDES ARGINO	30	01/12/2011 a 30/12/2011
SES	00108071-4	EF	LUJZA LOPES ALVES	7	08/12/2011 a 15/12/2011
SEE	00092408-3	EF	MARIA BERNADETH FERREIRA	30	05/12/2011 a 23/01/2012
SLL	00130211-3	PS	MARIA DA GLIA ALVES PEREIRA	30	15/12/2011 a 13/01/2012
SEE	00133796-3	EF	MARIA DA GLIA LIMA	30	12/12/2011 a 10/01/2012
SFH	00144707-0	EF	MARIA DE FATIMA SANTANA SOUSA	60	25/02/2011 a 20/02/2012
SEE	00129678-7	EF	MARIA DE FATIMA NEVES LOURENÇO	60	07/12/2011 a 04/02/2012
SEE	00084369-4	PS	MARIA DE FATIMA SERRAFIM	18	14/12/2011 a 28/12/2011
SES	00102410-5	EF	MARIA DO PERPETUO S. ASSIS NOBREGA	30	17/12/2011 a 15/01/2012
SES	000828947-7	PS	MARIA EDILMA F. DE SOUZA	15	17/12/2011 a 01/01/2012
SEE	00092410-1	EF	MARIA JOSE PEREIRA	30	00/12/2011 a 04/01/2012
SEDS	00150849-3	EF	MARIA S LEIDE DE AZEVEDO	30	07/12/2011 a 05/01/2012
SES	00091236-8	EF	MARICELIA ALVES D NIZ	60	22/12/2011 a 19/02/2012
SECC	00143222-2	EF	MARILENE ALMEIDA DE SOUSA	60	12/12/2011 a 09/02/2012
SEE	00159706-1	EF	MARLENE MACARIO DE OLIVEIRA	90	16/12/2011 a 13/03/2012
SEAP	00163402-0	EF	MARTA PEREIRA CAVALCANTI	90	13/12/2011 a 10/02/2012
SEE	00113030-7	EF	CZAN RA LUIZ MENDES	90	24/11/2011 a 23/12/2011
SEE	00135671-0	EF	PATRICIA BARRETO TARGINO	60	17/11/2011 a 15/01/2012
SLL	00158782-0	EF	PATRICIA BARRETO TARGINO	90	17/11/2011 a 15/01/2012
SER	00074170-4	EF	RAIMUNDO S. CUIPIRA LOPES	30	21/11/2011 a 20/12/2011
SFF	00145130-1	EF	VERA LUCIA SILVA	90	16/12/2011 a 17/03/2012

PUBLIQUE-SE

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 309/2012

EXPEDIENTE DO DIA 05/06/2012

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
11.014.737-5	SEE	91.836-9	ADEILDA MUNIZ DE ARAUJO ALMEIDA
12.050.151-1	SEE	141.125-0	ALTELINA GUSMAO LAFRANDE DE MEDEIROS
11.028.873-4	SES	128.836-9	HOMERO ALEXANDRE A. DE ALBUQUERQUE
12.005.813-8	SEE	71.948-0	JOSE CLEMENTINO NETO
12.002.452-7	SEE	74.766-1	JOSE HUMBERTO DE PAULA
12.016.970-3	SEDS	89.806-6	JOSE SALES SOBRINHO
11.034.280-1	SEE	130.600-6	MARIA CRISTINA VAZ TOLENTINO
12.005.460-4	SEE	130.541-7	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ALMEIDA
12.006.005-1	SEE	137.822-8	MARIA GORETTI DE OLIVEIRA VIEIRA
12.050.475-8	SEE	76.369-1	MARIA MARLUCE LOURENÇO DA SILVA
11.014.859-2	SEE	129.477-6	PETRONILA MARIA QUEIROGA DE OLIVEIRA
12.016.359-4	SEE	132.239-7	REGINA ALVES BEZERRA

Ana Beatriz Diniz Sabino Cruz  
ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

PORTARIA Nº 0029/2012/GS/IASS.

João Pessoa, 05 de junho de 2012.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187 de 16/01/1971, c/c com o art. 5º, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980.

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, SEVERINO JOSÉ MENEZES NETO, da função gratificada de Chefe da Seção de Seleção e Treinamento Pessoal, Símbolo FG-3, deste Instituto.

  
MARIA DA LUZ SILVA  
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado  
da ReceitaSECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER  
C. E. DE MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 00006/2012/CEM 17 de Maio de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/05/2012.

  
1479288 - JOSE MARIA DE SOUZA MENDES

Anexo da Portaria Nº 00006/2012/CEM

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.108.236-0	JOSILDA DUARTE DE VASCONCELOS	R. JOSE RODRIGUES DE CAVALHO, Nº 112 - CENTRO	ITAPOROROCA / PB	NORMAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER  
C. E. DE MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 00007/2012/CEM 25 de Maio de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0562102012-0 ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de

Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
1479288 - JOSE MARIA DE SOUZA MENDES

Anexo da Portaria Nº 00007/2012/CEM

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.164.172-5	CINTE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP	AV GETULIO VARGAS, Nº 198 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	NORMAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER  
AGÊNCIA DE POCINHOS

PORTARIA Nº 00007/2012/POC 24 de Maio de 2012

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE POCINHOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/05/2012.

  
0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00007/2012/POC

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.122.079-7	CONSOR CONSTRUTORA FORTALEZA LTDA	R. RAPOSA, Nº - MERCADO	POCINHOS / PB	NORMAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER  
C. E. DE ESPERANCA

PORTARIA Nº 00008/2012/ESP 18 de Maio de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE ESPERANCA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0578572012-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/05/2012.

  
1458252 - VANILDO SILVA LOPES

Anexo da Portaria Nº 00008/2012/ESP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.144.770-8	ALVARO INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS LTDA ME	R. PROJETADA, Nº 01 - CENTRO	ESPERANCA / PB	NORMAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER  
C. E. DE JUAZEIRINHO

PORTARIA Nº 00005/2012/JUA 18 de Maio de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0589302012-0, 0589282012-



2, 0589242012-4, 0589192012-3, 0589082012-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/05/2012.

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00005/2012/JUA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.193.315-7	MANOEL FAGNER FERNANDES SANTOS 08865245476	R PREFEITO SEVERINO MARINHEIRO, Nº 181 - CENTRO	JUAZEIRINHO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.191.960-0	RODOLFO DE ARAUJO FARIAS FALCAO 04552511424	R HUMBERTO EVARISTO, Nº 60 - CENTRO	JUAZEIRINHO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.191.763-1	LINETE DE MEDEIROS SILVA 00225468719	R JOAO CAPITULINO, Nº 495 - CENTRO	JUAZEIRINHO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.192.656-8	EDNILSON FERNANDES ROMA DE LIMA 01429902485	R JOSE FERREIRA RAMOS, Nº 68 - CENTRO	JUAZEIRINHO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.191.936-7	JORGE WENDELL DOS SANTOS 95393269404	R JOSE FERREIRA RAMOS, Nº 06 - CENTRO	JUAZEIRINHO / PB	SIMPLES NACIONAL

## PBPrev - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2306

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo TCE nº. 10202-09,

**RESOLVE**

**Tornar sem efeito a Portaria – A – 1339, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de junho de 2011, que CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor LINALDO TOMÉ DE ARAÚJO, Auditor Fiscal Tributário do Estado, matrícula nº.147.735-8, lotado na Secretaria de Estado da Receita, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03 c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 30 de maio de 2012.

Republicada por incorreção  
Publicado no D.O.E. 30.05.12

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº. 301

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4223-08,

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - P - Nº. 310 publicada no D.O.E. em 13/08/2009, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EDIVANDO DOS SANTOS**, beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA DO CARMO LOPES**, matrícula nº. 12.407-9, com base no art. 19, §2º, "b", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (Art. 74, inciso II da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, §7º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003.

João Pessoa, 29 de maio de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1976

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 9354-11,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora IÉDA PIRES VILAR, no cargo de Professor de Educação Básica-3, matrícula nº. 92.220-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I,II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c com o § 5º do artigo 40 da CF/88.

João Pessoa, 14 de maio de 2012

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1977

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 20064-10,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora CARMEN LÚCIA DE ALCANTARA GUIMARÃES, no cargo de Professor de Educação Básica-1, matrícula nº. 130.837-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I,II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c com o § 5º do artigo 40 da CF/88.

João Pessoa, 14 de maio de 2012

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1978

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 8352-11,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora MARIA MENDES LINS, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº. 84.275-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I,II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c com o § 5º do artigo 40 da CF/88.

João Pessoa, 14 de maio de 2012

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1979

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 1761-12,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora SUELY SOLANGE LINS DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica-1, matrícula nº. 84.941-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I,II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c com o § 5º do artigo 40 da CF/88.

João Pessoa, 14 de maio de 2012

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1980

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 8043-11,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora JUDITH FERREIRA DA CUNHA, no cargo de Professor de Educação Básica-1, matrícula nº. 84.967-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I,II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c com o § 5º do artigo 40 da CF/88.

João Pessoa, 14 de maio de 2012

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1981

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 11791-11,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora MARIA DO CÉU MOREIRA CAVALCANTI, no cargo de Professor de Educação Básica-1, matrícula nº. 132.520-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I,II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c com o § 5º do artigo 40 da CF/88.

João Pessoa, 14 de maio de 2012

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1982

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 1706-12,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora NAIZE ALVES DE ALENCAR, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 56.842-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

João Pessoa, 14 de maio de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1983

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 11050-11,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora NEUMA DE LOURDES SOARES HOLANDA, no cargo de Bibliotecário, matrícula nº. 56.746-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Fazenda, com base no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

João Pessoa, 14 de maio de 2012.



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1984**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 15171-11,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **LEDA FARIAS SILVA** no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº. 79.371-0, lotada (o) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, com base no **art. 3º Emenda Constitucional 47/2005**.  
João Pessoa, 14 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1985**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 21563-10,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **RENILDE CAVALCANTE ALVES**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 B VII, matrícula nº. 091.831-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005**.  
João Pessoa, 14 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1986**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 1530-11,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA DAS NEVES SILVA**, no cargo de Professor de Educação Básica 1 A VII, matrícula nº. 132.913-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005**.  
João Pessoa, 14 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1988**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 3198-12,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **FRANCISCA LEITE DE ARAÚJO**, no cargo de Professor de Educação Básica 1 D VII, matrícula nº. 66.154-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005**.  
João Pessoa, 14 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1993**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 2649-11,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MAGLYA MONTEIRO CAVALCANTE**, no cargo de Médico, matrícula nº. 611.641-8, lotada (o) no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.  
João Pessoa, 14 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2019**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 0405-11,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **LIZETE SOARES DE SOUSA**, no cargo de Professor de Educação Básica 1 A VI, matrícula nº. 84.734-8, lotada (o) na Secretaria de Estado de Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88**.  
João Pessoa, 14 de maio de 2012

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2020**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 0757-12,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-**

**TRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DAS VITÓRIAS DE FRANÇA LIMA**, no cargo de Professor de Educação Básica 1 A V, matrícula nº. 131.240-5, lotada (o) na Secretaria de Estado de Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88**.

João Pessoa, 14 de maio de 2012

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2037**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 01394-11,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **ANTONIA DE SOUSA LIMA CIRILO**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 C VI, matrícula nº. 056.499-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005**.  
João Pessoa, 15 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2038**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 31830-10,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA LUZINALDA GONÇALVES**, no cargo de Professor de Educação Básica 1 BV, matrícula nº. 112.840-0, lotada (o) na Secretaria de Estado de Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o art. 40, § 5º da CF/88**.  
João Pessoa, 15 de maio de 2012

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2039**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 14313-11,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **FRANCISCA CARLENE GOMES**, no cargo de Professor de Educação Básica 1 B VI, matrícula nº. 77.475-8, lotada (o) na Secretaria de Estado de Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o art. 40, § 5º da CF/88**.  
João Pessoa, 15 de maio de 2012

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2040**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 12847-11,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **FRANCISCA CARVALHO LEITE**, no cargo de Professor de Educação Básica 2 C V, matrícula nº. 124.400-1, lotada (o) na Secretaria de Estado de Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o art. 40, § 5º da CF/88**.  
João Pessoa, 15 de maio de 2012

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2041**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 8428-11,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **LIANA DE LOURDES FERNANDES DE FIGUEIREDO**, no cargo de Professor de Educação Básica 1 B VI, matrícula nº. 75.547-8, lotada (o) na Secretaria de Estado de Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o art. 40, § 5º da CF/88**.  
João Pessoa, 15 de maio de 2012

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2042**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 7777-11,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ANA LÚCIA FERREIRA LINHARES**, no cargo de Professor de Educação Básica 1 B VI, matrícula nº. 142.321-5, lotada (o) na Secretaria de Estado de Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o art. 40, § 5º da CF/88**.  
João Pessoa, 15 de maio de 2012

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1939**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 2561-12,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **FRANCISCA ADRONE DE SOUZA**, no cargo de Professor de Educação Básica-3, matrícula nº. 144.403-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c com o § 5º do artigo 40 da CF/88.**

João Pessoa, 14 de maio de 2012

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1944**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 11748-11,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MAGNA COELI ALBUQUERQUE RANGEL DE MORAIS**, no cargo de Assessor, matrícula nº. 69.883-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Receita, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.**

João Pessoa, 14 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1949**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 0417-12,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA DA LUZ FERREIRA DOS SANTOS**, no cargo de Professor de Educação Básica-3, matrícula nº. 83.704-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.**

João Pessoa, 14 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1951**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 7561-11,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA JOSÉ SILVA COSTA**, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº. 94.439-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.**

João Pessoa, 14 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1962**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de reconsideração nos autos do Processo nº 26789-10,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **DARLENE MARIA DE ARAÚJO SILVA**, no cargo de Professor de Educação Básica-3, matrícula nº. 115.887-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.**

João Pessoa, 14 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1963**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de reconsideração nos autos do Processo nº 2788-11,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA DO SOCORRO ROCHA BRAGA**, no cargo de Professor de Educação Básica-3, matrícula nº. 116.694-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c com o § 5º do artigo 40 da CF/88.**

João Pessoa, 14 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1994**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art.

11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 11796-11,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA GORETTI GOMES SARMENTO**, no cargo de Agente de Atividades Operacionais, matrícula nº. 64.007-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Administração, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.**

João Pessoa, 14 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2047**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 12169-11,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **JOSÉ AILTON FALCÃO DA SILVA**, no cargo de Professor de Educação Básica-3, matrícula nº. 69.745-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003, c/c o art. 40, § 5º da CF.**

João Pessoa, 16 de maio de 2012

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2048**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 11036-11,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **GRACINEIDE MARTINS DE SOUSA**, no cargo de Professor de Educação Básica-3, matrícula nº. 114.862-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003, cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88.**

João Pessoa, 16 de maio de 2012

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2049**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 8077-11,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **FRANCISCA EVANGELISTA DOS SANTOS**, no cargo de Professor de Educação Básica-1, matrícula nº. 141.682-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003, cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88.**

João Pessoa, 16 de maio de 2012

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2051**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 7620-11,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA ILDENI DOS SANTOS**, no cargo de Professor de Educação Básica-3, matrícula nº. 82.853-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003, cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88.**

João Pessoa, 16 de maio de 2012

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2053**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 12327-11,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ANA CARNEIRO VIEIRA**, no cargo de Professor de Educação Básica-1, matrícula nº. 87.946-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003, cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88.**

João Pessoa, 16 de maio de 2012

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2055**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 21928-10,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-**

**TRIBUIÇÃO** à servidora, **RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Professor de Educação Básica-1, matrícula nº. 142.477-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003, cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88.**

João Pessoa, 16 de maio de 2012

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2056**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 37979-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, **IZABEL MONTEIRO DOS SANTOS**, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº. 161.240-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003, cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88.**

João Pessoa, 16 de maio de 2012

**HELIO CARNEIRO FERNANDES**  
Presidente da PBPREV

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 165- 2012.**

O Presidente da Pbprev - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos I, II e III do art. 11 da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo (s) abaixo relacionados.

Ordem	Processo	Requerente
01	0007382/11	FRANKLIN NUNES DANTAS

João Pessoa, 06 de Junho de 2012.

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº160-2012**

O Presidente da PBPprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Assunto
01 5655-11	ADALGISA PIRES FERNANDES	9.269-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
02 25252-10	DIONE FERNANDES DA SILVA	88.024-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
03 34702-10	HERCULINO LEÃO BEZERRA	117.172-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
04 27411-10	MARIA DE LOURDES CAMARA	50.352-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
05 33329-10	MARIA NAIM RAMOS	51.706-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
06 32956-10	SONIA DE SOUZA	62.329-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
07 30801-10	MARIA DE LOURDES NOBREGA FIALHO	35.968-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 06 de junho de 2012.

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº159-2012**

O Presidente da PBPprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Assunto
01 11315-11	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA	86.170-7	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
02 786-12	MARIA DE FATIMA CLAUDINO PADRE	134.702-1	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
03 9379-11	LUIZ ALVES MOREIRA	69.200-0	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

João Pessoa, 01 de junho de 2012.

**HELIO CARNEIRO FERNANDES**  
Presidente da PBPREV

**Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão / da Educação / da Infraestrutura**

Portaria Conjunta nº 139

João Pessoa, 30 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com intermediação do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando que ocorreu erro técnico na fonte de recursos.

**RESOLVEM :**

Art. 1º - **Revogar** a Portaria de descentralização nº 76, publicada no DOE do dia 29/3/2012, referente ao Convênio nº 0230/2011 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	030	00271	100.036,15
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	00272	104.407,14
<b>TOTAL</b>										<b>204.443,29</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
Secretário de Estado da Infraestrutura

**HARRISON TARGINO**  
Secretário de Estado da Educação

**Efraim de Araújo Moraes**  
Secretário de Estado da Infraestrutura

**Secretarias de Estado da Controladoria Geral / da Administração**

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA CONJUNTA CGE/SEAD Nº 002/2012

João Pessoa, 08 de junho de 2012

Assunto: Portaria Nº 005 GSC/CGE de 04.06.2012

Instruções aos órgãos para cumprimento do disposto na Portaria Nº 005 GSC/CGE de 04.06.2012:

A partir de 11.06.2012, para o trâmite de registro de contrato advindo de adesão de ata de registro de preços não gerenciada pela SEAD, deverá ser encaminhado como anexo no Sistema de Registro da CGE, sem prejuízo dos demais atualmente exigidos, os seguintes documentos:

1- Declaração de Consulta de Atas de Registro de Preço SEAD em modelo padronizado, emitida com no máximo 10 dias de antecedência da assinatura do contrato para o qual o registro é requerido. *Ex. Contrato assinado em 10.01.2012 deverá apresentar Declaração de Consulta SEAD com data de no máximo 01.01.2012;*

2- Existindo ATA VÁLIDA na SEAD para o objeto do contrato, o órgão deverá encaminhar anexado no campo **'outros documentos'** do Sistema de Registro da CGE o comprovante da negativa do fornecedor detentor da ATA VÁLIDA da SEAD ou a comprovação de que os preços registrados na ata externa são menores que os da ATA VÁLIDA da SEAD. A comprovação de menor preço deverá ser apresentada de forma comparativa por item, indicando o preço constante da ATA VÁLIDA da SEAD e o preço obtido na Ata que se pretende aderir, de forma que reste comprovada a vantajosidade da aquisição através da adesão externa.

Para obtenção da **Declaração de Consulta de Atas de Registro de Preços-SEAD** o órgão deverá encaminhar a SEAD, exclusivamente através do e-mail: [consultacentral@centraldecompras.pb.gov.br](mailto:consultacentral@centraldecompras.pb.gov.br), a Solicitação de Consulta em modelo padronizado, disponibilizado pela SEAD e no site da CGE para download, e o Termo de Referência para a contratação, onde deverá constar o detalhamento da aquisição pretendida.

A SEAD terá prazo de 72 horas para responder à **Solicitação de Consulta** ao órgão requerente, através do e-mail institucional fornecido. Só serão aceitos para resposta endereços institucionais como ([xxx@xx.pb.gov.br](mailto:xxx@xx.pb.gov.br)). O envio da solicitação em modelo não padronizado ou sem o encaminhamento do Termo de Referência não será atendido.

**LIVÂNIA MÁRIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária de Estado da Administração

**Luzemar da Costa Martins**  
Secretário de Estado da Controladoria Geral

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE CONSULTA DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS SEAD**

Solicitante: SECRETARIA / ÓRGÃO

Referência: Solicitação de Consulta nº xx e Termo de Referência xx ( com detalhamento dos itens), de x/x/xx

Nos termos da Portaria Nº 005 GSC/CGE de 04.06.2012, DECLARAMOS conforme segue:

( ) **Existência**, nesta data, de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS válida para os itens constante da consulta acima referenciada;

Relação de ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS VÁLIDAS EM XX/XXX/XX

1- ATAXXXXXX

2- ATA XXX



( ) **Não existência**, nesta data, de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS válida para os itens constante da consulta acima referenciada;

João Pessoa, x de xx de xx  
Responsável pela Emissão:

SSSSS  
MATRÍCULAXXX  
COORDENADOR...

**MODELO:**

Instruções Gerais:

- A solicitação deverá ser expedida em papel timbrado do órgão solicitante;
- Deverá apresentar numeração seqüenciada para cada exercício;
- Deverá ser remetida, conjuntamente com o Termo de Referência, em um único arquivo em formato PDF, com a assinatura e identificação do solicitante.
- Não será atendida a solicitação encaminhada por meio e modelo diverso do constante do COMUNICADO CGE/SEAD Nº 001/2012.

SOLICITAÇÃO DE CONSULTA DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS SEAD Nº XXXX/2012  
Solicitante: SECRETARIA / ÓRGÃO

Anexo: Termo de Referência xx ( com detalhamento dos itens), de x/x/xx  
Nos termos da Portaria Nº 005 GSC/CGE de 04.06.2012, solicitamos a emissão de **DECLARAÇÃO DE CONSULTA DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO SEAD**, para os itens constantes do Termo de Referência em anexo.

A resposta a esta solicitação deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: (xxxx@xx.pb.gov.br)  
João Pessoa, x de xx de xx  
Responsável pela Solicitação:

SSSSS  
MATRÍCULAXXX  
CARGO..

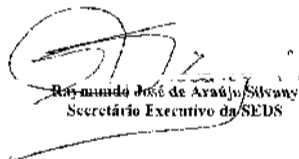
Secretaria de Estado  
da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 50/2012 – GSE

João Pessoa, 08 de Junho de 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 1º, inciso VI, da Portaria nº 01/2011/SEDS, datada de 06.01.2011, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07.01.2011,

**RESOLVE**, em razão do que restou apurado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 16/2011/CPI/SEDS, **aplicar a penalidade de 10 (dez) dias de Suspensão** ao servidor **JOSE ROSA DO NASCIMENTO**, Auxiliar de Serviços, matrícula 136.287-9, na forma do art. 119, pelo descumprimento de dever legal previsto no art. 106, incs. I e III; e pela violação da proibição constante do art. 107, inc. XIII, todos da Lei Complementar nº 58/2003.

  
Rosamunda José de Araújo Silveira  
Secretário Executivo da SEDS

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 367/DEGEPOL

Em 05 de junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

**RESOLVE** remover o servidor **Severino Pereira da Silva**, matrícula nº. 069.989-6, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para a **TERCEIRA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Pirpirituba**.

PORTARIA nº. 369/2012/DEGEPOL

Em, 06 de Junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 171, III, da Lei Complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 024/2012/CPC/SEDS.

**RESOLVE** aplicar Pena Disciplinar de ADVERTÊNCIA aos servidores sindicados, Maria Elizabete Paes Gaião de Queiroz, mat. 160.066-4; Emerson Fernandes Alvino Panta, mat. 168.228-8, Peritos Médico Legal, pela prática de Transgressão Disciplinar prevista no Art. 157, VI, c/c Art. 166 da Lei Complementar 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba, em razão dos mesmos terem faltado, em parte, ao serviço, sem autorização superior. Em consequência, promovo a absolvição do servidor, Perivalvo Vitorio Serafim, Perito Odonto Legal, mat. 073.696-1, por sua conduta não constituir transgressão disciplinar.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**CUMPRASE**

Portaria nº. 368/2012/DEGEPOL

João Pessoa, 06 de Junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

**RESOLVE** prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 08/06/2012, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 041/2012/CD/CPC/CG/SEDS/PB, instaurada contra

o servidor, Renan Batista da Silva, Agente de Investigação, mat. 160.009-5, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

**CUMPRASE**

  
Severiano Pedro do Nascimento Filho  
Delegado Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria nº 240/2012-DS

João Pessoa, 04 de junho de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, e **CONSIDERANDO** os termos do parecer da Assessoria Jurídica:

**I - RESOLVE Suspender o direito de dirigir veículo automotor, devendo o condutor infrator entregar a sua CNH – Carteira Nacional de Habilitação neste Órgão, após o recebimento da notificação da presente decisão, computar sete pontos em seu prontuário e frequência em curso de reciclagem, de acordo com o artigo 176, I, da Lei 9.503/97, c/c o art. 256 VII, 261, 265 e 268 II, todos do C.T.B., c/c a Resolução nº 54/98 e 182/05 do CONTRAN, na forma descrita abaixo:**

PROCESSO Nº	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	ARTIGO VIOLADO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.011129/2012-0	Antônio Fernandes da Silva	039 13172828/PB	244, II do CTB	01 (um) mês
00016.001991/2011-4	Carlos André da Silva	052 6691 3336/PB	165 do CTB	12 (doze) meses
00016.001797/2012-4	Elmo José da Silva	026 60466419/PB	165 do CTB	12 (doze) meses
00016.001901/2011-1	João Ferreira dos Santos	011 79726605/PB	165 do CTB	12 (doze) meses
00016.004835/2011-3	Severino Faustino Filho	037 48023501/PB	165 do CTB	12 (doze) meses
00016.013758/2012-3				
00016.006187/2012-3				

**II - Determinar à Diretoria de Operações NOTIFICAR o infrator do respectivo processo e comunicar aos Senhores: Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação e do Distrito Federal, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e do Distrito Delegados de Polícia deste Estado.**

PORTARIA Nº 247/2012-DS

João Pessoa, 06 de junho de 2012.

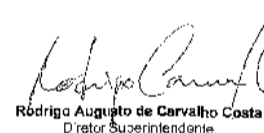
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Processo nº 00016.002549/2012-0;

Considerando o que consta no Memorando nº 085/2012, proveniente da Corregedoria deste Departamento.

**RESOLVE:**

**I-Remover o servidor Gildo Roque dos Santos**, matrícula nº 3591-2, Assistente Administrativo, lotado na 20ª CIRETRAN, localizada no município de **Esperança-PB**, para desenvolver suas atividades de trabalho na 1ª Circunscrição Regional de Trânsito, situada na cidade de **Campina Grande-PB**.

**II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos**, para informar ao referido servidor, bem como adotar os procedimentos legais que o caso requer.

  
Rodrigo Augusto de Carvalho Costa  
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado  
da Educação

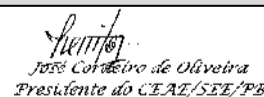
CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

RECURSOS FINANCEIROS LIBERADOS PELO FNDE, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO EXERCÍCIO 2012.

MÊS: MAIO/2012

CA Nº 007999/2012 – 07 DE MAIO DE 2012

Programa	Rede Estadual	
	Data de Emissão	Valor em R\$
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA	26/04/2012	7.656,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE	26/04/2012	24.240,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA	26/04/2012	417.384,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA	26/04/2012	11.718,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL	26/04/2012	1.080.456,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MÉDIO	26/04/2012	688.800,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA	26/04/2012	30.240,00

  
José Correia de Oliveira  
Presidente do C.E.A.E./SEE/PB

## Secretaria de Estado da Infraestrutura

### SUPLAN-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

RESENHA Nº 04/2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º Inciso VIII do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 e, observando o que consta nos processos abaixo,

RESOLVE:

Deferir o pedido de Abono de Permanência Previdenciário do servidor do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia, constante do Quadro abaixo:

MATRÍCULA	NOME	Nº PROCESSO
611.657-4	LUIZ ANTONIO MARACAJÁ DE CASTRO	0567/12

  
RICARDO BARBOSA  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 359

João Pessoa, 04 de junho de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,


RESOLVE designar para compor a Comissão do Pregão da Maternidade Frei Damião, os servidores: CLOVIS SERGIO COSTA RAMOS, matrícula nº 998.451-8, (Pregoeiro), MONICA DE PAIVA FIALHO CARNEIRO BRAGA, matrícula nº. 79.247-1, (Pregoeiro Substituto), e CACILDA MARIA SILVA, matrícula nº 84.210-9, (Equipe de Apoio). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 344

João Pessoa, 04 de junho de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação da Maternidade Frei Damião, os servidores: CACILDA MARIA SILVA, matrícula nº 84.210-9, (Presidente), CLOVIS SERGIO COSTA RAMOS, matrícula nº 998.451-8, (Membro), e MONICA DE PAIVA FIALHO CARNEIRO BRAGA, matrícula nº. 79.247-1, (Membro). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado da Saúde

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

### INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA/PRESI/GAB/Nº019/2012

Cabedelo-PB, 05 de Junho de 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA - INTERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0107/2011, publicado no DOE em 03 de janeiro de 2011, c/c o Art. 13, Inciso I do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17171, de 14 de dezembro de 1994.

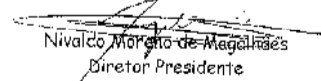
RESOLVE:

Designar os servidores IVALDIR SOARES CAMPOS, matrícula 7883-2, ANTÔNIO LACET VIEGAS DE ARAÚJO, matrícula 6606-1, IDERVANDO FARIAS, matrícula 5001-6, para, sob a presidência do primeiro, comporem, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 01 (um) ano, a Comissão Permanente de Patrimônio do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba - INTERPA-PB.

Designar, na condição de substitutos, quando na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Comissão, os servidores MARIA ANUNCIADA CAVALCANTE DE LIMA, matrícula 439-1 e RENILDA CORDEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 258-5.

Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Nivaldo Morato de Magalhães  
Diretor Presidente

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

### INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB

PORTARIA Nº 018/12-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 1º de junho de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, ESMERALDA PORFÍRIO DE SALES, da função gratificada de Gerente do Núcleo de Comunicação da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

  
KRÓL JÂNIO PALITOT REMÍGIO  
Diretor Superintendente

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 048/2012

A Diretora Presidente da CINEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item "a" do Estatuto Social da Companhia, e de conformidade com a Lei Federal de nº 8666/93 na sua redação atual.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a Servidora IZABEL PEREIRA LACERDA, matrícula nº 2.109-1, como membro, em substituição a funcionária, MARIA LIDNÉS MARINHO LIRA, matrícula nº 2.175-1, na Comissão Permanente de Licitação desta Companhia;

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá validade até o dia 18 de fevereiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

João Pessoa, 06 de junho de 2012.

  
MARGARETE BEZERRA CAVALCANTE  
Diretora Presidente

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

### FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

Portaria Nº. 028/2012-GP

João Pessoa, 04 de Junho de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no memorando nº. 46/2011.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, RENATA RELMA BEZERRA DE LIMA, matrícula nº 663.389-7, lotada nesta Fundação, no cargo de Agente de Serviços Auxiliares, classe A, Nível I da Estrutura Organizacional desta Fundação, retroagindo a data de 23 de Maio de 2012.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

  
CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS  
Presidente da FUNDAC



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 281/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 31 de maio de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, o art. 25, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 39/2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007, com as alterações da LCF nº 132/2009,

RESOLVE nomear ÊNIO SARAIVA LEÃO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-6.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 290/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 04 de junho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** tornar sem efeito a designação do Defensor Público **RICARDO JOSÉ COSTA SOUSA BARROS**, Símbolo DP-3, matrícula 096.232-5, para exercer suas funções institucionais junto a **Comarca de Ingá**, publicada através da Portaria Nº 228/2012/DPPB-GDPG, no Diário Oficial de 11/05/2012.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 291/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 04 de junho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e considerando a Resolução Nº 014/2011-DPPB/GDPG,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **RICARDO JOSÉ COSTA SOUSA BARROS**, Símbolo DP-3, matrícula 096.232-5, Membro desta Defensoria, para exercer suas funções institucionais junto a **Comarca de Cruz do Espírito Santo**, cumulativamente com as designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 292/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 08 de junho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 da Lei Complementar nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1298/2012-DPPB,

**RESOLVE autorizar o afastamento** da Defensora Pública **MARIA JUVINETE ANACLETO**, Símbolo DP-2, matrícula nº 135.322-5, Membro desta Defensoria, com exercício na 1ª e 2ª Varas da Comarca de Sousa, **por um período de 4 meses**, a contar do dia 08 de junho a 08 de outubro de 2012, com o objetivo de **concorrer a cargo eletivo para Prefeito**, de acordo com o que preceitua a Lei Complementar nº 39/2002, artigo 78, inciso II e os termos da Lei Complementar nº 64/90, artigo 1º, inciso IV, "b" e pela Resolução Nº 19.508, do TSE.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 293/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 08 de junho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 da Lei Complementar nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1272/2012-DPPB,

**RESOLVE autorizar o afastamento** do Defensor Público **CHARLES GOMES PEREIRA**, Símbolo DP-4, matrícula nº 068.066-4, Membro desta Defensoria, com exercício na 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **por um período de 4 meses**, a contar do dia 08 de junho a 08 de outubro de 2012, com o objetivo de **concorrer a cargo eletivo para Prefeito**, de acordo com o que preceitua a Lei Complementar nº 39/2002, artigo 78, inciso II e os termos da Lei Complementar nº 64/90, artigo 1º, inciso IV, "b" e pela Resolução Nº 19.508, do TSE.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 294/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 08 de junho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 da Lei Complementar nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1704/2012-DPPB,

**RESOLVE autorizar o afastamento** da Defensora Pública **NADJA SOARES BAÍA**, Símbolo DP-3, matrícula nº 088.457-0, Membro desta Defensoria, com exercício na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, **por um período de 4 meses**, a contar do dia 08 de junho a 08 de outubro de 2012, com o objetivo de **concorrer a cargo eletivo para Prefeito**, de acordo com o que preceitua a Lei Complementar nº 39/2002, artigo 78, inciso II e os termos da Lei Complementar nº 64/90, artigo 1º, inciso IV, "b" e pela Resolução Nº 19.508, do TSE.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 295/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 08 de junho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 da Lei Complementar nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1927/2012-DPPB,

**RESOLVE autorizar o afastamento** da Defensora Pública **WALTERLUZIA MARIA EMÍLIA BRANDÃO MENDES**, Símbolo DP-2, matrícula nº 096.802-1, Membro desta Defensoria, com exercício na Comarca de Mamanguape, **por um período de 4 meses**, a contar do dia 08 de junho a 08 de outubro de 2012, com o objetivo de **concorrer a cargo eletivo para Prefeito**, de acordo com o que preceitua a Lei Complementar nº 39/2002, artigo 78, inciso II e os termos da Lei Complementar nº 64/90, artigo 1º, inciso IV, "b" e pela Resolução Nº 19.508, do TSE.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 296/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 08 de junho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 da Lei Complementar nº 39, de 15 de março de

2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1950/2012-DPPB,

**RESOLVE autorizar o afastamento** do Defensor Público **DERVAL MOREIRA DE ARAÚJO**, Símbolo DP-3, matrícula nº 057.899-1, Membro desta Defensoria, com exercício na 3ª Vara da Comarca de Sapé, cumulativamente com a Comarca de Mari, **por um período de 4 meses**, a contar do dia 08 de junho a 08 de outubro de 2012, com o objetivo de **concorrer a cargo eletivo para Prefeito**, de acordo com o que preceitua a Lei Complementar nº 39/2002, artigo 78, inciso II e os termos da Lei Complementar nº 64/90, artigo 1º, inciso IV, "b" e pela Resolução Nº 19.508, do TSE.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 297/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 08 de junho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1922/2012-DPPB,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 84.608-2, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados **José Carlos Gonçalves de Oliveira, Processo Nº 023.1995.000.308-9** e **Joacir Miguel da Silva, Processo Nº 023.2004.000.915-3**, que respondem perante a Justiça Pública da Comarca de Mamanguape, onde serão submetidos a julgamento popular, nos dias 12 e 13 de junho de 2012, respectivamente, às 08:30 horas.

Publique-se,  
Cumpra-se.

  
**Vanildo Oliveira Brito**  
Defensor Público Geral do Estado